MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI**
Valor Homologado: **R$ 245.253,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
8	31382	Algodão hidrófilo, em manta fina, espessura uniforme, camadas sobre postas, regularmente compacto, aspecto homogêneo, macio, cor branca, absorvente, inodoro, enrolado em papel apropriado de cor azul em toda a sua extensão, embalagem plástica individual, com dados de identificação e procedência, pacote contendo 500 g. Unidade. BR0279726	PCT	400	R$ 10,39	4.156,00	MELHORMED
12	32076	Aspirador de secreções, portátil, elétrico, bivolt, frasco coletor com capacidade mínima de 1,3 litro. Garantia de 1 ano. BR0362231.	UN	30	R$ 440,00	13.200,00	ONROM
27	10462	Benzina retificada, frasco contendo 1 litro. Unidade. BR0380630	UN	30	R$ 23,26	697,80	FACILIMPE
28	40938	Bolsa plástica descartável de colostomia, com furo de 30 mm de diâmetro. Fabricada em polietileno atóxico, isentos de substâncias alergênicas, em formato retangular medindo 22 cm de comprimento, 14 cm de largura e 0,010 mm de espessura, com paredes sobrepostas e fechamento da parte superior e inferior por processo de termosselagem, provida de uma placa adesiva que circunda o orifício em seu terço superior medindo 80x80mm e 100x90mm, constituída de papel	PCT	500	R$ 6,06	3.030,00	MEDSONDA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
		antialérgico e protegido por papel parafinado. Pacote com 10 Unidades. BR0430733.					
29	40939	Bolsa plástica descartável de colostomia, com furo de 63 mm de diâmetro. Fabricada em polietileno atóxico, isentos de substâncias alergênicas, em formato retangular medindo 22 cm de comprimento, 14 cm de largura e 0,010 mm de espessura, com paredes sobrepostas e fechamento da parte superior e inferior por processo de termosselagem, provida de uma placa adesiva que circunda o orifício em seu terço superior medindo 80x80 mm e 100x90 mm, constituída de papel antialérgico e protegido por papel parafinado. Pacote com 10 Unidades. BR0430733.	PCT	500	R$ 9,09	4.545,00	MEDSONDA
45	31421	Coletor de material pérfurocortante, com capacidade para 1,5 litros. Unidade. Br0364697	UN	200	R$ 4,19	838,00	DESCARBOX
48	31424	Coletor de material perfurocortante, com capacidade para 20 litros. Unidade. BR0363485.	UN	200	R$ 6,67	1.334,00	DESCARBOX
50	31426	Coletor de urina, sistema fechado, tipo bolsa, com válvula anti-refluxo, capacidade da bolsa de drenagem 2000ml (volume aproximado), ponto de amostragem, local apropriado para o dreno de esvaziamento do coletor de urina, alça de alta resistência para fixar o coletor de urina. Unidade. BR0419392.	UN	1.800	R$ 3,39	6.102,00	MEDIX
55	31431	Detergente enzimático, frasco contendo no mínimo 1 litro. Unidade. BR0328077	FRC	300	R$ 15,60	4.680,00	PROLINK

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
63	31438	Equipo macrogotas, estéril, atóxico e apirogênico com roldana e injetor lateral, indicado para infusão de soluções parenterais, ponta perfurante com tampa protetora, câmara flexível, gotejadora em macrogotas, tubo em PVC de 1,50 m, pinça rolete para dosagem de volume com conector escalonado que permite encaixe em vários tipos de dispositivos de infusão. Escalonamento com no mínimo 09 graduações. Unidade. BR0385207	UN	45.000	R$ 1,04	46.800,00	GLOMED
69	31445	Fio categute simples 2.0, com agulha 20 mm, cilíndrica, 1/2 círculo. Caixa com 24 Unidades. BR0336668	CX.	15	R$ 95,59	1.433,85	SHALON
71	31447	Fio categute simples 4.0, com agulha 20 mm, cilíndrica, 1/2 círculo. Caixa com 24 Unidades. BR0281077	CX.	15	R$ 104,90	1.573,50	SHALON
76	31453	Fita crepe hospitalar, adesiva, com dimensões de 16 mm x 50 m, embalagem individual com data de validade e dados de identificação. Unidade. BR0279065	UN	1.200	R$ 2,75	3.300,00	POLITAPE
79	12449	Frasco para nutrição enteral, com capacidade para 300ml, transparente, graduado, atóxico, possui etiqueta adesiva para identificação completa do paciente, de uso único, embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, nº do lote, registro no M. S., identificação do fabricante e farmacêutico responsável. Unidade. BR0395538.	FRC	16.000	R$ 0,85	13.600,00	BIOBASE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
81	31459	Gel para ultrassom, uso em aparelhos de ultrassom, ecógrafos e dopplers, utilizado como meio de contato para transmissão ultrassônica, contendo PH neutro, sem cor e sem cheiro, embalagem constando os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e validade, frasco contendo no mínimo 100 gramas Unidade. BR0438929.	FRC	1.000	R$ 2,00	2.000,00	MULTIGEL
90	40948	Luva cirúrgica estéril 6,5, lubrificadas com pó bioabsorvível, com formato anatômico, antiderrapante, texturizada, hipoalergênica, esterilizadas por raio gamma ou eto. Par. BR0269946.	PAR	1.000	R$ 1,41	1.410,00	LEMGRUBER
92	26266	Luva cirúrgica estéril 7,0, lubrificadas com pó bioabsorvível, com formato anatômico, antiderrapante, texturizada, hipoalergênica, esterilizadas por raio gamma ou eto. Par. BR0269839.	PAR	2.500	R$ 1,38	3.450,00	LEMGRUBER
93	26267	Luva cirúrgica estéril 7,5, lubrificadas com pó bioabsorvível, com formato anatômico, antiderrapante, texturizada, hipoalergênica, esterilizadas por raio gamma ou eto. Par. BR0269838.	PAR	2.500	R$ 1,38	3.450,00	LEMGRUBER
94	26268	Luva cirúrgica estéril 8,0, lubrificadas com pó bioabsorvível, com formato anatômico, antiderrapante, texturizada, hipoalergênica, esterilizadas por raio gamma ou eto. Par. Br0276340	PAR	2.000	R$ 1,38	2.760,00	LEMGRUBER
95	26269	Luva cirúrgica estéril 8,5, lubrificadas com pó bioabsorvível, com formato anatômico, antiderrapante, texturizada, hipoalergênica,	PAR	300	R$ 1,38	414,00	LEMGRUBER

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
		esterilizadas por raio gamma ou eto. Par. BR0310177.					
109	40951	Otoscópio com 5 espéculos de diferentes tamanhos que se ajustam ao formato anatômico de cada paciente, p/uso com 2 pilhas, com regulagem de intensidade de luz, acondicionado em maleta. Unidade. BR0343803	UN	10	R$ 246,99	2.469,90	MIKATUS
111	31498	P.V.P.I. solução de iodopolividona a 10%, tópica, aquosa, frasco almotolia com 100ml. Unidade. BR0398706	FRC	400	R$ 3,98	1.592,00	FARMAX
113	31499	P.V.P.I. solução de iodopolividona a 10%, degermante, com tensoativos, frasco almotolia com 100ml. Unidade. BR0398705	FRC	300	R$ 3,98	1.194,00	FARMAX
118	31490	Papel térmico milimetrado para eletrocardiógrafo, fabricado com matérias primas de alta qualidade, ótima sensibilidade para impressão térmica e excelente fixação, aceita registro por cabeça térmica, sem contato com o papel, formato bobina, largura 216 mm, extensão da bobina 30 m. Unidade. BR0389454	BN	100	R$ 22,90	2.290,00	TECNOPRINT
129	31512	Porta agulha mayo hegar 16 cm, em aço inoxidável, embalagem plástica individual. Unidade. BR0471166	UN	50	R$ 37,89	1.894,50	ABC
130	31497	Prancha de imobilização em polietileno tamanho adulto, dimensionada para suportar até 180 kg. Com aberturas específicas para facilitar imobilização, dimensões aproximadas 185 x 45 cm por 6,5 cm de altura. Acompanha jogo de cintos com 02 peças. Unidade. BR0421129	UN	5	R$ 349,90	1.749,50	MARIMAR

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
133	11395	Cinto de resgate com 03 Unidades. Confeccionados em nylon de 50 mm. Fecho com trava de segurança, sistema de fechamento em 02 pontas e fivela ajustável. BR0454793	KIT	24	R$ 20,99	503,76	SS RESGATE
147	31526	Solução umectante e hidratante a base de ácidos graxos essenciais (A.G.E.), enriquecida com vitamina a e e, que auxilia no reestabelecimento do equilíbrio natural da pele, melhorando sua elasticidade, auxiliando na prevenção de formação de escaras, uso tópico, com registro no M. S. frasco com no mínimo 200ml. BR0470124	FRC	5.000	R$ 5,20	26.000,00	NUTRIEX
148	31527	Sonda de foley nº 08, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com dois orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro no M. S. Unidade. BR0436005	UN	100	R$ 3,54	354,00	MEDIX
157	31543	Sonda nasogástrica curta nº 20. Unidade. BR0438951	UN	200	R$ 0,91	182,00	BIOBASE
201	31604	Termômetro digital axilar clínico, aprovado pelo INMETRO, 100% a prova d'água, possui visor de cristal líquido, indicador de pilha fraca, memória para a última temperatura medida, função autodesligamento após 10 minutos e sem uso e, indicador sonoro com tipos diferenciados de alerta para temperatura normal e febril, acompanha capa de acrílico	UN	1.800	R$ 14,89	26.802,00	G-TECH

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
		para proteção. Unidade. BR0435801.					
221	55712	Equipo de transfusão sanguínea, aplicação: p/hemotransfusão, material: PVC cristal, número vias: duas vias, c/derivação "y", tipo ponta: ponta perfurante c/tampa, câmara: câmara dupla flexível, tipo filtro: filtro interno de 170 m, tipo gotejador: gota padrão, T. Unidades BR0386777	UN	750	R$ 4,10	3.075,00	BIOBASE
244	11397	Saco cadavérico, cobertura para óbitos, tamanho G, dimensões 2,20 m x 0,90 m. Saco para transporte de cadáver contendo zíper para vedação, na cor cinza ou preta. BR0356741	UN	500	R$ 28,77	14.385,00	PLASTPEROLA
261	52187	Espaçador para medicamento em aerossol, máscara para uso adulto e máscara para uso infantil, compatível com todos os dispensadores de medicamentos aerossol. Unidade. BR0357699	UN	120	R$ 29,00	3.480,00	G-TECH
262	56163	Lâmina de bisturi nº 11, em aço-carbono, esterilizado por raio gama. Caixa com 100 unidades BR0239064	CX.	2	R$ 30,00	60,00	MEDIX
268	56239	Água destilada, estéril e apirogênica, em embalagem tipo sistema fechado, com 500 ml. BR 0352317	BLS	12.800	R$ 3,16	40.448,00	FRESENIUS

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **CIRURGICAS CERON EQUIP HOSP E VETERINARIOS LTDA ME**
Valor Homologado: **R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
277	51038	Papel para Cardiotocografia, General Meditech modelo 112-s tamanho 112 x 110 x 150 fls, específico para o Aparelho General Meditech G6A. Blocos 150 folhas. BR0454803	BL	60	R$ 29,00	1.740,00	CONTI 112x110x150 fls

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **S.V.BRAGA IMPORTADORA-EIRELI**
Valor Homologado: **R$ 131.660,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
23	55719	Avental descartável, manga longa, confeccionado em não tecido (TNT), gramatura 60, 100% polipropileno, na cor branco, atóxico, resistente contra rasgos, fácil de vestir. Pacote com no mínimo 10 Unidades. BR0434397	PCT	3.000	R$ 39,38	118.140,00	SNOP SNOP RMS 8192322000 2
202	51760	Macacão de segurança, confeccionado em não tecido. Fechamento através de zíper, elástico nos punhos e tornozelos, manga longa e capuz acoplado, proteção do usuário no tronco e membros superiores e inferiores contra riscos de origem química. Catmat 397779.	UN	650	R$ 20,80	13.520,00	SNOP SNOP

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS**
Valor Homologado: **R$ 57.111,00 (cinquenta e sete mil, cento e onze reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
25	56142	Escova de dentes hospitalar com sugador interno acoplado para remoção de placa bacteriana e secreções orais, indicada para pacientes intubados, sendo uma haste oca com um orifício para encaixe da extensão do vácuo na extremidade distal e cerdas na extremidade proximal, orifício lateral para controle de vácuo e 3 orifícios para aspiração e cerdas extramacias. Catmat 411254.	UN	800	R$ 37,02	29.616,00	impacto com 100
82	31460	Glicerina líquida, 100%, frasco almotolia com no mínimo 100ml. Unidade. BR0269884	FRC	100	R$ 6,50	650,00	farmax com 24
146	31525	Serra elétrica para gesso, com 18.000 oscilações por minuto, cabo de força com no mínimo de 03 metros, motor de escovas, procedência nacional, câmbio em aço especial com lubrificação permanente, lâminas de corte em aço com tratamento superficial, voltagem 110/220 volts, potência 180 watts, dimensões 28x64cm (CxL), acompanha 1 lâmina de 2", 1 lâmina de 2½", 1 chave combinada 12,7 mm ou ½", para a troca da lâmina, manual de instrução em português (Brasil), 1 ano de garantia. Unidade. BR0389072	UN	1	R$ 1.915,00	1.915,00	OSCILAN 110 OU 220V
209	44757	Tiras para teste de glicemia capilar, deverá ser compatível com o modelo do aparelho	CX.	700	R$ 31,90	22.330,00	ON CALL PLUS UND

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
		para monitoramento de glicemia capilar, confeccionadas em material plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue, amostras digital, capilar, venoso arterial e neonatal, volume da amostra de 1,0 a 1,2 µL (microlitro) obtido por capilaridade. Embaladas individualmente em frascos ou caixas contendo no mínimo 50 Unidades cada. Em caso de homologação da marca On Call Plus, a empresa vencedora deverá fornecer a título de doação o quantitativo de 100 Unidades de aparelho de glicosímetro, na primeira compra efetuada. Caso homologação de marca diferente a empresa deverá fornecer a título de doação o quantitativo de 200 Unidades de aparelho de glicosímetro, sendo 100 Unidades na primeira compra e 100 Unidades na segunda compra. BR0339571					
248	51029	Lâmpada infra-vermelho para fisioterapia, termoterapia e fototerapia. Voltagem 110v, potência de 150w. Cat mat 399333.	UN	25	R$ 104,00	2.600,00	INFRALIGT H COM 12

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Valor Homologado: **R$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
6	31380	Agulha descartável, 40x1,20mm (18G 1 1/2), estéril, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoníquel, inoxidável, parede final, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer, com extremidade lisa, esterilizada a óxido de etileno, embalada com filme plástico e papel grau cirúrgico com abertura em pétala, com data de validade, dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 100 Unidades. BR0439799	CX.	1.000	R$ 9,97	9.970,00	WILTEX WILTEX

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**
Valor Homologado: **R$ 157.381,15 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
17	40935	Atadura gessada, medindo 06cmx2,00m, atóxica, confeccionada em substrato têxtil compatível, impregnada com coloide, a base de gesso com propriedades enrijecedoras, sem desprendimento de gesso ao molhar, enrolado em eixo suporte, em forma contínua e uniforme, embalagem individual em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente. Unidade. BR0444606	UN	150	R$ 0,83	124,50	POLAR FIX
18	31394	Atadura gessada, medindo 10cmx3,00m, atóxica, confeccionada em substrato têxtil compatível, impregnada com coloide, a base de gesso com propriedades enrijecedoras, sem desprendimento de gesso ao molhar, enrolado em eixo suporte, em forma contínua e uniforme, embalagem individual em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente. Unidade. BR0444610	UN	700	R$ 1,50	1.050,00	POLAR FIX
32	31403	Cabo de bisturi nº04, em aço inoxidável, embalagem plástica individual, com data de validade, dados de identificação e procedência em embalagem individual. Unidade. BR0299116.	UN	30	R$ 12,00	360,00	ABC
34	40940	Cateter intravenoso nº14, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra-afiado, tampa protetora para cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 50 Unidades. BR0437181.	CX.	5	R$ 37,00	185,00	DESCARPACK
35	31411	Cateter intravenoso nº16, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra-afiado, tampa protetora para cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 50 Unidades. BR0437176.	CX.	10	R$ 40,00	400,00	DESCARPACK
36	31412	Cateter intravenoso nº18, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra-afiado, tampa protetora para Cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 50 Unidades. BR0437183	CX.	50	R$ 37,58	1.879,00	DESCARPACK
37	31413	Cateter intravenoso nº20, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra afiado, tampa protetora para Cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 50 Unidades. BR0437184.	CX.	120	R$ 40,00	4.800,00	SOLIDOR
38	31414	Cateter intravenoso nº22, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra afiado, tampa protetora para cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Caixa com 50 Unidades. BR0437185	CX.	200	R$ 40,00	8.000,00	SOLIDOR
39	31415	Cateter intravenoso nº24, em teflon resistente, flexível biocompatível e radiopaco, cânula de aço inoxidável siliconizada, com bisel ultra afiado, tampa protetora para Cateter, produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico, embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem indivsdual. Caixa com 50 Unidades. BR0437180.	CX.	200	R$ 45,00	9.000,00	DESCARPACK
57	31433	Dispositivo para punção venosa periférica (scalp) nº19, descartável, estéril, atóxico, com agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado, de afiação precisa, parede fina, asa para punção e fixação flexível, tubo de PVC, com 28 a 30 cm, transparente, conector tipo luerlok, com tampa tipo rosca, em obediência ao código de cores conforme calibre da agulha, embalagem individual que permita abertura asséptica, com data de validade, dados de identificação, procedência e tipo de esterilização. Unidade. BR0437164	UN	10.000	R$ 0,24	2.400,00	LABOR IMPORT
58	31434	Dispositivo para punção venosa periférica (scalp) nº21, descartável, estéril, atóxico, com agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado, de afiação precisa, parede fina, asa para punção e fixação flexível, tubo de PVC, com 28 a 30 cm, transparente, conector tipo luerlok, com tampa tipo rosca, em obediência ao código de cores conforme calibre da agulha, embalagem individual que permita abertura asséptica, com data de validade, dados de identificação, procedência e tipo de esterilização. Unidade. BR0437173	UN	25.000	R$ 0,23	5.750,00	SOLIDOR
59	31435	Dispositivo para punção venosa periférica (scalp) nº23, descartável, estéril, atóxico, com agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado, de afiação precisa, parede fina, asa para punção e fixação flexível, tubo de PVC, com 28 a 30 cm, transparente, conector tipo luerlok com tampa tipo rosca, em obediência ao código de cores conforme calibre da agulha, embalagem individual que permita abertura asséptica, com data de validade, dados de identificação, procedência e tipo de esterilização. Unidade. BR0437171	UN	30.000	R$ 0,23	6.900,00	SOLIDOR
61	31437	Dreno de penrose, estéril, tamanho 1, esterilizado a radiação gama, embalado com filme plástico e papel grau cirúrgico, com abertura em pétalas, com data de validade e dados de identificação e procedência em embalagem individual. Unidade. BR0279569.	UN	50	R$ 1,80	90,00	INOVATEX/ MADEITEX
64	37123	Equipo para nutrição enteral, controle de fluxo e dosagem de soluções enterais, conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação, viabiliza o controle de fluxo de soluções, lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso venoso), medindo 1,20 cm, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete, embalado com filme e papel grau cirúrgico, com abertura em pétalas, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. Unidade. BR0386131	UN	16.000	R$ 1,05	16.800,00	DESCARPACK
72	40944	Fio guia para intubação, mandril tipo vareta, modelo adulto, fio metálico dobrável, haste flexível, autoclavável, embalagem individual. Unidade BR0452986.	UN	30	R$ 28,00	840,00	WELL LEAD
73	40945	Fio guia para intubação, mandril tipo vareta, modelo infantil, fio metálico dobrável, haste flexível, autoclavável, embalagem individual. Unidade BR0452987	UN	30	R$ 24,00	720,00	WELL LEAD
85	31463	Indicador biológico para esterilização a vapor, frasco plástico contendo ampola de vidro com caldo nutriente e tira de papel impregnada em suspensão de esporos, indicador biológico na forma autocontida, possibilita monitoramento dos processos de esterilização com calor úmido sob pressão (autoclaves), não exigindo técnica de transferência asséptica dos esporos para o meio de cultura, permitindo fácil visualização dos resultados. armazenagem e conservação sob temperatura entre 15 – 30 ºC. Unidade. BR0332349	UN	2.000	R$ 2,75	5.500,00	MAQUIRA
104	31480	Malha tubular ortopédica, 100% algodão, rolo com dimensões 10 cm x 15 m. Unidade. BR0319688	RL	30	R$ 8,27	248,10	POLAR FIX
105	31481	Malha tubular ortopédica, 100% algodão, rolo com dimensões 15 cm x 15 m. Unidade. BR0319690	RL	70	R$ 11,60	812,00	POLAR FIX
108	54340	Máscara de proteção n95. Respirador semifacial dobrável, descartável, na cor azul, "constituído de filtro mecânico de não-tecido (TNT), composto de fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente. Fabricada em peça única com 6 camadas, filtros tratados eletrostaticamente, protegida externamente por feltro de TNT, partes incorporadas por ultrassom; clipe nasal para ajuste mantendo a vedação do respirador. Fixação por duplo elástico em presilha plástica para a correta colocação e selagem do respirador e, por fim, uma camada de spunbonded de conforto para proteção da pele. Indicado para proteção respiratória em ambientes hospitalares contra presença de aerodispersóides e bacilos da tuberculose, e outros agentes biológicos, aplicando-se ainda contra fumos, névoas e poeiras tóxicas. Com certificado de aprovação MTE. BR0302866	UN	10.900	R$ 1,04	11.336,00	PROTECTME
115	31494	Papel grau cirúrgico, em bobina, dimensão 15 cm x 100 m, com data de validade e dados de identificação de procedência em embalagem individual. Unidade. BR0443438	BN	380	R$ 67,00	25.460,00	PACKFLEX
116	31495	Papel grau cirúrgico, em bobina, dimensão 20 cm x 100 m, com data de validade e dados de identificação de procedência em embalagem individual. Unidade. BR0442384	BN	20	R$ 93,00	1.860,00	PACKFLEX
117	31496	Papel grau cirúrgico, em bobina, dimensão 30 cm x 100 m, com data de validade e dados de identificação de procedência em embalagem individual. Unidade. BR0442386	BN	5	R$ 138,00	690,00	PACKFLEX
120	31503	Pinça Adson sem dente 12 cm, em aço inoxidável, embalagem plástica individual. Unidade. BR0468017	UN	50	R$ 15,80	790,00	ABC
126	31509	Pinça kocher curva 14 cm, em aço inoxidável, embalagem plástica individual. Unidade. BR0467806	UN	60	R$ 42,00	2.520,00	ABC
127	31510	Pinça kocher reta 14 cm, em aço inoxidável, embalagem plástica individual. Unidade. BR0467799	UN	60	R$ 41,82	2.509,20	ABC
151	31531	Sonda de foley nº 16, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com dois orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro no M. S. Unidade. BR0436007	UN	150	R$ 3,40	510,00	DESCARPACK
152	31534	Sonda de foley nº 22, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com dois orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro no M. S. Unidade. BR0436004	UN	100	R$ 3,04	304,00	DESCARPACK
153	31538	Sonda nasogástrica curta nº 10. Unidade. BR0438396	UN	100	R$ 0,60	60,00	BIOSANI
154	31539	Sonda nasogástrica curta nº 12. Unidade. BR0438397	UN	200	R$ 0,59	118,00	BIOSANI
155	31540	Sonda nasogástrica curta nº 14. Unidade. BR0438398	UN	100	R$ 0,70	70,00	BIOSANI
156	31541	Sonda nasogástrica curta nº 16. Unidade. BR0438399	UN	200	R$ 0,80	160,00	BIOSANI
158	31546	Sonda nasogástrica longa nº 08. Unidade. BR0437217	UN	100	R$ 0,75	75,00	BIOBASE
159	31549	Sonda nasogástrica longa nº 14. Unidade. BR0435908	UN	250	R$ 0,84	210,00	BIOBASE
160	31551	Sonda nasogástrica longa nº 18. Unidade. BR0435910	UN	250	R$ 1,00	250,00	BIOBASE
161	31552	Sonda nasogástrica longa nº 20. Unidade. BR0435911	UN	150	R$ 1,30	195,00	BIOBASE
164	31556	Sonda para aspiração traqueal nº 10. Unidade. BR0454399	UN	5.000	R$ 0,58	2.900,00	BIOSANI
166	31558	Sonda para aspiração traqueal nº 14. Unidade. BR0454392	UN	5.000	R$ 0,59	2.950,00	BIOSANI
167	31559	Sonda para aspiração traqueal nº 16. Unidade. BR0454393	UN	5.000	R$ 0,62	3.100,00	BIOSANI
173	31568	Sonda para entubação endotraqueal, em PVC nº 5,5 com caff. Unidade. BR0451202	UN	100	R$ 4,62	462,00	SOLIDOR
176	31571	Sonda para entubação endotraqueal, em PVC nº 7,0 com caff. Unidade. BR0451402	UN	500	R$ 4,50	2.250,00	SOLIDOR
179	31574	Sonda para entubação endotraqueal, em PVC nº 8,5 com caff. Unidade. BR0451254	UN	500	R$ 4,71	2.355,00	SOLIDOR
181	31576	Sonda para entubação endotraqueal, em PVC nº 9,5 com caff. Unidade. BR0451252	UN	200	R$ 4,60	920,00	SOLIDOR
182	56149	Pinça back-haus, cerca de 13 cm, em aço cirúrgico. Embalagem plástica individual. Unidade. BR0467867	UN	50	R$ 33,92	1.696,00	ABC
186	31578	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 06. Unidade. BR0436228	UN	1.000	R$ 0,49	490,00	BIOSANI
188	31580	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 10. Unidade. BR0435975	UN	3.000	R$ 0,51	1.530,00	BIOSANI
190	31582	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 14. Unidade. BR0435982	UN	2.000	R$ 0,53	1.060,00	BIOSANI
191	31583	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 16. Unidade. BR0435985	UN	300	R$ 0,59	177,00	BIOSANI
192	31584	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 18. Unidade. BR0435983	UN	150	R$ 0,90	135,00	BIOSANI
193	31585	Sonda uretral, estéril, atóxica, descartável em PVC flexível com tampa nº 20. Unidade. BR0435987	UN	20	R$ 38,00	760,00	ABC
207	18111	Tesoura mayo curva 15 cm, em aço cirúrgico, embalagem plástica individual. Unidade. BR0471483	UN	20	R$ 38,00	760,00	ABC
208	18110	Tesoura mayo reta 15 cm, em aço cirúrgico, embalagem plástica individual. Unidade. BR0471469	UN	30	R$ 38,19	1.145,70	ABC
211	44759	Touca descartável, com elástico, cor branca, não estéril, atóxica, 100% polipropileno, não inflamável. Pacote com 100 Unidades. BR0428617	PCT	250	R$ 10,90	2.725,00	ANADONA
212	31614	Tubo de látex natural, não estéril, para garrote, grande flexibilidade e alongamento, tamanho nº200. Pacote com 15 metros. BR0283459	PCT	6	R$ 26,40	158,40	LATEX BR
222	55713	Tubo supraglótico, tipo máscara laríngea, material silicone, vias: via para acesso gástrico, tamanho nº 2, componente 1: c/ linha de referência conector: c/conector padrão. BR0451472	UN	10	R$ 36,00	360,00	BR MED
223	55714	Tubo supraglótico, tipo máscara laríngea, material silicone, vias: via para acesso gástrico, tamanho nº 3, componente 1: c/ linha de referência conector: c/conector padrão. BR0451473	UN	20	R$ 35,99	719,80	BR MED
224	55715	Tubo supraglótico, tipo máscara laríngea, material silicone, vias: via para acesso gástrico, tamanho nº 4, componente 1: c/ linha de referência conector: c/conector padrão. BR0451474	UN	30	R$ 35,99	1.079,70	BR MED
225	55716	Tubo supraglótico, tipo máscara laríngea, material silicone, vias: via para acesso gástrico, tamanho nº 5, componente 1: c/ linha de referência conector: c/conector padrão. BR0451477	UN	30	R$ 35,99	1.079,70	BR MED
230	54255	Dreno de tórax, em PVC graduado com filamento radiopaco, com 05 furos laterais e um central com comprimento de cerca de 45 a 50 cm, com conector escalonado. Características: dreno torácico em PVC cristal atóxico de 10 a 40 com indicador radiopaco, embalado em papel grau cirúrgico, esterilizado a gás óxido de etileno. Com extensão e frasco coletor. Tamanho 36. Unitário. BR0438468	UN	250	R$ 7,00	1.750,00	CLINMED
241	31530	Sonda de foley nº 14, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com dois orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro no M. S. Unidade. BR0277017	UN	30	R$ 2,90	87,00	DESCARPACK
251	56155	Afastador cirúrgico, farabeuf, em aço, 07 mm x 10 cm. BR0474118	UN	10	R$ 16,42	164,20	ABC
271	31555	Sonda para aspiração traqueal nº 08. Unidade. BR0454406	UN	5.000	R$ 0,53	2.650,00	BIOSANI
272	10549	Papel grau cirúrgico, em bobina, dimensão 10 cm x 100 m, com data de validade e dados de identificação de procedência em embalagem individual. Unidade. BR0442385	BN	180	R$ 45,80	8.244,00	PACKFLEX
274	42608	Papel grau cirúrgico, em bobina, dimensão 8 cm x 100 m, com data de validade e dados de identificação de procedência em embalagem individual. Unidade. BR0442385	BN	80	R$ 35,40	2.832,00	PACKFLEX
275	31466	Lâmina de bisturi nº 15, em aço-carbono, esterilizado por raio gama. Caixa com 100 Unidades. BR0273178	CX.	15	R$ 29,99	449,85	DESCARPACK

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Valor Homologado: **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
119	40953	Pás para desfibrilador (par), em polímero de alta durabilidade, com gel condutor e cabo de conexão, tamanho adulto, eletrodo externo, descartável, para desfibrilação, cardioversão, estimulação cardíaca e monitorização, compatível com o equipamento da marca INSTRAMED. BR0453771	PAR	5	R$ 440,00	2.200,00	CONMED ADULTO, INSTRAMED
132	23205	Imobilizador lateral de cabeça (head block), confeccionado em espuma injetada impermeável, para imobilização de cabeça e região cervical. Com tirantes de fixação para testa e queixo, com orifícios para verificação de saída de líquido pelo ouvido. BR0359220	UN	10	R$ 95,00	950,00	RESGATE SP HEAD BLOCK

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **AMÉDICA DESCARTÁVEIS LTDA**
Valor Homologado: **R$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
22	55719	Avental descartável, manga longa, confeccionado em não tecido (TNT), gramatura 60, 100% polipropileno, na cor branco, atóxico, resistente contra rasgos, fácil de vestir. Pacote com no mínimo 10 Unidades. BR0434397	PCT	9.000	R$ 38,60	347.400,00	AMD AMD

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, homologado em 04/01/2022.
Objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria**
Empresa: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**
Valor Homologado: **R$ 41.523,70 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos)**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
101	31476	Luva de procedimento tamanho M, descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0276171.	CX.	475	R$ 24,00	11.400,00	NUGARD NUGARD
102	31475	Luva de procedimento tamanho G, descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0269892.	CX.	504	R$ 24,00	12.096,00	NUGARD NUGARD
134	31513	Reanimador pulmonar manual adulto tipo ambú, confeccionado em borracha polivinil, acoplamento externo para máscara de uso adulto segundo norma internacional, com diâmetro de 22 mm, conector universal com diâmetro de 15 mm para sonda endotraqueal, válvula de escape, balão de borracha auto inflável, após ser pressionado, conexão para alimentação de oxigênio, entrada para conexão de bolsa respiratória com válvula, máscara com bojo transparente, coxim anatômico, acondicionada em maleta transparente. Unidade. BR0456412	UN	10	R$ 116,50	1.165,00	
135	23541	Reanimador pulmonar manual infantil tipo ambú, com balão auto inflável em silicone e válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho infantil, válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara, válvula de escape (pop-off), válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector. Unidade. BR0456413	UN	10	R$ 116,50	1.165,00	PHARMATEX PHARMATEX
136	31515	Reanimador pulmonar manual neonatal tipo ambú, com balão auto inflável em silicone e válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho infantil, válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara, válvula de escape (pop-off), válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector. Unidade. BR0456414	UN	5	R$ 116,50	582,50	PHARMATEX PHARMATEX
263	51629	Luva de procedimento tamanho P, descartável, não estéril, confeccionada em vinil livre de pó, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, atóxica, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades.BR0405575	CX.	200	R$ 18,90	3.780,00	NUGARD NUGARD
264	51630	Luva de procedimento tamanho M, descartável, não estéril, confeccionada em vinil livre de pó, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, atóxica, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0405574	CX.	200	R$ 17,90	3.580,00	NUGARD NUGARD
265	51631	Luva de procedimento tamanho G, descartável, não estéril, confeccionada em vinil livre de pó, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, atóxica, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0437575	CX.	200	R$ 17,80	3.560,00	NUGARD NUGARD
276	31486	Máscara descartável, com elástico, 3 dobras com filtro, tripla proteção, hipoalergênica, atóxica, confeccionada em tela não tecido, com presilha para moldar o nariz, formato anatômico com prega central no sentido horizontal, proporcionando adequada cobertura do rosto e filtragem bacteriana no duplo sentido, embalada com data de validade e dados de identificação e procedência e registro no M. S. Caixa com 50 Unidades. BR0341923.	CX.	608	R$ 6,90	4.195,20	SPODONTO SPODONTO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 329/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 165/2021**, homologado em 03/12/2021.
Objeto: **Aquisição de totens (paineis verticais), com chapa de ACM, dupla face, para instalação em diversos locais do município de Cianorte - PR.**
Empresa: **G M Bego Eireli**
Valor Homologado: **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	56460	Totem (painel vertical), dupla face, confeccionado em estrutura metálica, fechamento em chapa de ACM, na cor cinza (pantone 425C), com iluminação interna com lâmpadas tubulares em diferentes tamanhos, com a descrição do nome do local, conforme projeto modelo.	UN	50,0000	R$ 2.900,00	145.000,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº 351/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 174/2021**, homologado em 21/12/2021.
Objeto: **Aquisição de cestos de lixo de material metálico, pintados com tinta epóxi e estrutura para suporte para instalação em diversos locais do Município de Cianorte**
Empresa: **NTP COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**
Valor Homologado: **R$ 114.895,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **21/12/2022**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
2	56532	Lixeira seletiva de ferro e metalon, com pintura epóxi na cor preta, amarela, verde, vermelha e azul, com eixo de fixação para giro, conforme projeto em anexo	UN	25	R$ 2.700,00	67.500,00	NORTEPAR
6	56534	Lixeira simples quadrada de ferro e metalon, com pintura epóxi na cor preta, com eixo de fixação para giro	UN	50	R$ 947,90	47.395,00	NORTEPAR

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 21 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 001/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **POSTO AMIGÃO E MACEDO COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. AMÉRICA, 1879, ZONA 06, CEP 87205076, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 35.216.098/0001-01.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 177/2021.**
OBJETO: Aquisição de diesel S10 e S500, arla 32 e óleo dois tempos para os veículos da Prefeitura Municipal de Cianorte.
VALOR: R$ 348.750,00 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 003/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **POSTO AMIGÃO E MACEDO COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. AMÉRICA, 1879, ZONA 06, CEP 87205076, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 35.216.098/0001-01.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 177/2021.**
OBJETO: Aquisição de diesel S10 e S500, arla 32 e óleo dois tempos para os veículos da Prefeitura Municipal de Cianorte.
VALOR: R$ 1.973.183,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, cento e oitenta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 603/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Piratininga 668, Sala 05 e 07, Cep 87.200-256, Zona 01, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.598/0001-03.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade 61/2021.**
OBJETO: Contratação da empresa UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017 para prestação pela contratada de serviços na área de saúde na especialidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada.
VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22/02/2023.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 604/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELI**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Goias 294, Cep 87.200-151, Zona 01, inscrita no CNPJ sob nº 43.473.699/0001-10.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade 62/2021.**
OBJETO: Contratação da empresa SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELI, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017 para prestação pela contratada de serviços na área de saúde na especialidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada.
VALOR: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22/02/2023.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação ***nº 150/2021***, modalidade ***Pregão Eletrônico, Processo 306/2021***, concernente a **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Setor de Odontologia, Coordenadoria do Cemitério Municipal e Departamento de Auditoria.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI** como vencedora dos **itens 8, 12, 27, 28, 29, 45, 48, 50, 55, 63, 69, 71, 76, 79, 81, 90, 92, 93, 94, 95, 109, 111, 113, 118, 129, 130, 133, 147, 148, 157, 201, 221, 244, 261, 262, 268,** no valor total de **R$ 245.253,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**; **CIRURGICAS CERON EQUIP HOSP E VETERINARIOS LTDA ME** como vencedora do **item 277** no valor total de **R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); S.V.BRAGA IMPORTADORA-EIRELI** como vencedora dos **itens 23, 202** no valor total de **R$ 131.660,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais); CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI** como vencedora dos **itens 56, 141, 172, 198** no valor total de **R$ 12.115,00 (doze mil, cento e quinze reais); ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS** como vencedora dos **itens 25, 82, 146, 209, 248** no valor total de **R$ 57.111,00 (cinquenta e sete mil, cento e onze reais); CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI** como vencedora dos **itens 2, 10, 60, 65, 78, 80, 106, 107, 140, 142, 217, 249** no valor total de **R$ 121.936,40 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIB DE PROD MEDICOS HOSP S/A** como vencedora dos **itens 96, 98, 100** no valor total de **R$ 97.968,75 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI** como vencedora dos **itens 84, 86, 122, 183, 199, 200, 203,229, 258** no valor total de **R$ 116.996,30 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos); VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** como vencedora dos **itens 17, 18, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 57, 58, 59, 61, 64, 72, 73, 85, 104, 105, 108, 115, 116, 117, 120, 126, 127, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 164, 166, 167, 173, 176, 179, 181, 182, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 207, 208, 211, 212, 222, 223, 224, 225, 230, 241, 251, 271, 272, 274, 275** no valor total de **R$ 157.381,15 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos); GOLDEN COMERCIO E LOCACAO DE EQUIP MEDICOS EIRELI** como vencedora do **item 220** no valor total de **R$ 53.480,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais); FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** como vencedora do **item 6** no valor total de **R$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais); LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** como vencedora do **item 226** no valor total de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA** como vencedora dos **itens 1, 13, 14, 15, 16, 51, 52, 67, 68, 91, 97, 99, 174, 175, 180, 195, 204, 266** no valor total de **R$ 169.833,50 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** , como vencedora dos **itens 110, 163, 231, 236, 237, 238, 239** no valor total de **R$ 50.162,40 (cinquenta mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos); GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** como vencedora dos **itens 101, 102, 134, 135, 136, 263, 264, 265, 276** no valor total de **R$ 41.523,70 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos); ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** como vencedora dos **itens 42, 43, 44, 88, 89, 197, 210** no valor total de **R$ 11.063,40 (onze mil e sessenta e três reais e quarenta centavos); TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** como vencedora dos **itens 119, 132** no valor total de **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.** como vencedora dos **itens 3, 4, 5, 7, 19, 40, 49, 66, 77, 87, 131, 145, 165, 185, 187, 189, 227, 228, 245, 246, 260, 267, 273** no valor total de **R$ 183.644,95 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e; AMÉDICA DESCARTÁVEIS LTDA** como vencedora do **item 22** no valor total de **R$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de janeiro de 2022.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação ***nº 165/2021***, modalidade ***Pregão Eletrônico, Processo 335/2021***, concernente a **Registro de Preços visando à Aquisição de totens (paineis verticais), com chapa de ACM, dupla face, para instalação em diversos locais do município de Cianorte - PR.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **G M Bego Eireli** como vencedora **do lote 1** no valor total de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).**
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação ***nº 174/2021***, modalidade ***Pregão Eletrônico, Processo 352/2021***, concernente a **Registro de Preços visando à Aquisição de cestos de lixo de material metálico, pintados com tinta epóxi e estrutura para suporte para instalação em diversos locais do Município de Cianorte**

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA.** como vencedora dos **itens 3 e 4** no valor total de **R$ 176.076,50 (cento e setenta e seis mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos); L G AFONSO EIRELI ME** como vencedora dos **itens 1 e 5** no valor total de **R$ 329.583,75 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos e; NTP COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** como vencedora dos **itens 2 e 6** no valor total de **R$ 114.895,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais).**
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 732/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Cianorte e Distritos.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027?SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Colombo, 5087, Zona 7, CEP 87.030-121, inscrita no **CNPJ sob nº 05.609.481/0001-50**, telefone (44) 4009-3601, Email: adm2@eletrofio.com.br, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fabiano Forlan**, portador da Cédula de Identidade nº 5.070.024-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 006.869.829-16, residente e domiciliado no Município de Maringá/Paraná, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	**Data de assinatura**	**Execução até**	**Vigência até**	**Valor total**
732/2017	**23/06/2017**	26/06/2018	26/07/2018	R$ 257.940,00

Aditivos					
N.º Aditivo	**Motivo**	**Execução até**	**Vigência até**	**valor**	**Valor total**
Primeiro	Prazo e valor	26/06/2019	26/07/2019	R$ 268.957,20	R$ 526.897,20
Segundo	Prazo e valor	26/06/2020	26/07/2020	R$ 289.555,92	R$ 816.453,12
Terceiro	Prazo e valor	26/06/2021	26/07/2021	R$ 289.555,92	R$ 1.106.009,04
Quarto	Prazo e Valor	26/12/2021	28/01/2022	R$ 155.153,34	R$ 1.261.162,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
3.1 – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 26/06/2022 e vigência até 26/07/2022.
3.2 - Acrescenta-se ao contrato o valor de R$ 155.153,34 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), ficando o contrato com o valor total de R$ 1.416.315,72 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Item	Qtde	Uni d.	Descrição	Valor reajustado	Valor Total
1	6	UN	Prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município de Cianorte e distritos	R$ 25.858,89	R$ 155.153,34

Dotação orçamentária: 15.003.15.452.0022.2130 – Manutenção da iluminação pública 339039 fonte 507 despesa 996
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 20 de dezembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Fabiano Forlan
ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP
CONTRATADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDON
CARTA SINDICAL MTPS Nº 103912/68 – CNPJ 81.830.713/0001-84
RUA PARIS, 123 – CX. POSTAL, 91 – FONE (44) 3672-1433 –CEP 87800-00
RONDON – PR

RONDON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada dia 24 de Janeiro de 2.022, ás 19:00 horas, na sede social, sito a Rua Paris, nº 123, na cidade de Rondon, para deliberação da seguinte ordem do dia:

1) Criação da Câmara de Conciliação.

Não havendo, na hora acima indicada, numero suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Rondon, 22 de Dezembro de 2021.

CLAUDEMIR DOMINGOS LANSA
PRESIDENTE
Claudemir Domingos Lansa PRESIDENTE RG: 4.041.687-0 CPF: 580.633.829-00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon Rua Paris, 123 CNPJ 81.830.713/0001-84

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT – Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para a atividade a seguir especificada:
EMPRESA: **GONÇALVES E TORTOLA S/A.**
CNPJ: **85.070.068/0039-72.**
ATIVIDADE: **Alimentos (Produção de pintos de um dia)**
ENDEREÇO: **Estrada mina vermelha KM 03, S/N, LOTE N 449-R-1-A.**
MUNICÍPIO: **SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.**
LICENÇA Nº.: **260460.**
VALIDADE: **13/12/2026.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes – Oficial Designado
Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza – Escrevente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 022 TERMO 026821

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.821

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **MARCO ANTONIO DE CAMPOS FREIRE DIAS**, de nacionalidade brasileiro, admnistrador, divorciado, natural de SÃO PAULO-SP, onde nasceu no dia 01 de abril de 1976, residente e domiciliado à Rua BELO HORIZONTE, 838, ZONA 02, em CIANORTE-PR, CEP: 87.200-382, , filho de ANTONIO CLAUDIO DIAS e de IRACEMA GUEDES MOREIRA DIAS; e **SAMIRA CAROLINA BERALDO** de nacionalidade B, Confeiteira, solteira, natural de CAMPINAS-SP, onde nasceu no dia 26 de julho de 1979, residente e domiciliada à Rua BELO HORIZONTE, 838, em CIANORTE-PR, CEP: 87.200-392, , filha de JOÃO CAMARGO BERALDO e de TERESA LERCO BERALDO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 10 de janeiro de 2022, Protocolado Sob Nº: 66/2022.

CIANORTE-PR, 10 de janeiro de 2022.
Mauro Gomes de Moraes
Oficial
3º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL CIANORTE - PR
Antônio Guedes de Souza
Escrevente Substituto

3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes – Oficial Designado
Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza – Escrevente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 021 TERMO 026820

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.820

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **MICHEL MARTINS RAMOS**, de nacionalidade brasileiro, Engenheiro ambiental, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 12 de novembro de 1994, residente e domiciliado à Rua Jussara, 303, Distrito de Vidigal, em Cianorte-PR, CEP: 87.214-000, , filho de JOSÉ APARECIDO RAMOS e de CÉLIA DE FÁTIMA MARTINS RAMOS; e **THAYS ALVES MACEDO** de nacionalidade brasileira, psicóloga, solteira, natural de SÃO PAULO-SP, onde nasceu no dia 16 de setembro de 1999, residente e domiciliada à Rua Jussara, 331, Distrito de Vidigal, em Cianorte-PR, CEP 87.214-000, , filha de MARCOS ANTONIO DE MACEDO e de SILVANIA ALVES DA SILVA.
Se alguém soube de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 07 de janeiro de 2022, Protocolado Sob Nº: 47/2022.

CIANORTE-PR, 07 de janeiro de 2022.
Mauro Gomes de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes – Oficial Designado
Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza – Escrevente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 024 TERMO 026823

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.823

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **LUCAS VINCIGUERA FORTINI**, de nacionalidade brasileiro, Bancário, solteiro, natural de TERRA ROXA-PR, onde nasceu no dia 01 de janeiro de 1985, residente e domiciliado à Rua Matinhos, 319, Residencial Atlântico VI, em Cianorte-PR, CEP: 87.202-102, , filho de PAULO FORTINI e de MARILEI MARIA VINCIGUERA FORTINI; e **THAIZA FERNANDA KUELKAMP ROSA** de nacionalidade brasileira, bacharel em direito, solteira, natural de PALOTINA-PR, onde nasceu no dia 10 de novembro de 1985, residente e domiciliada à Rua Matinhos, 319, Residencial Atlântico VI, em Cianorte-PR, CEP: 87.202-102, , filha de ROBERTINO MARIANO ROSA e de MARIA DE LOURDES KUELKAMP ROSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 11 de janeiro de 2022, Protocolado Sob Nº: 83/2022.

CIANORTE-PR, 11 de janeiro de 2022.
Mauro Gomes de Moraes
Oficial

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.021/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.491.000,00	22.491.005,71	7.081.558,17	31,49	23.250.241,12	103,38	-759.235,41
RECEITAS CORRENTES	20.491.000,00	22.491.005,71	7.081.558,17	31,49	23.250.241,12	103,38	-759.235,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2.366,26	47,33	2.633,74
Impostos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2.366,26	47,33	2.633,74
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	10.005,71	22.871,32	228,60	38.771,49	387,49	-28.765,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	10.000,00	10.005,71	22.871,32	228,60	38.771,49	387,49	-28.765,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.466.000,00	22.466.000,00	7.058.686,85	31,42	23.208.517,23	103,31	-742.517,23
Transferências da União e de suas Entidades	3.500.000,00	3.500.000,00	2.422.414,35	69,21	3.291.357,73	94,04	208.642,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.227.000,00	1.227.000,00	510.960,05	41,64	510.960,05	41,64	716.039,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	15.739.000,00	17.739.000,00	4.125.310,45	23,26	19.406.199,45	109,40	-1.667.199,45
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	586,14	5,86	9.413,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	586,14	5,86	9.413,86
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.491.000,00	22.491.005,71	7.081.558,17	31,49	23.250.241,12	103,38	-759.235,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.491.000,00	22.491.005,71	7.081.558,17	31,49	23.250.241,12	103,38	-759.235,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.491.000,00	22.491.005,71	7.081.558,17	31,49	23.250.241,12	103,38	-759.235,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.324.203,28	-	-	2.324.203,28	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.324.203,28	-	-	2.324.203,28	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	21.792.816,00	3.022.392,99	4.766.368,21	21.772.891,13	3.042.317,86	21.639.304,37	19.924,87
DESPESAS CORRENTES	20.249.996,00	24.774.204,99	4.717.467,43	21.792.371,00	2.981.833,99	4.766.368,21	21.772.446,13	3.001.758,86	21.608.891,37	19.924,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.000,00	2.200.000,00	398.942,70	1.901.122,64	298.877,36	398.942,70	1.901.122,64	298.877,36	1.865.066,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.049.996,00	22.574.204,99	4.318.524,73	19.891.248,36	2.682.956,63	4.367.425,51	19.871.323,49	2.702.881,50	19.773.835,25	19.924,87
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.049.996,00	22.574.204,99	4.318.524,73	19.891.248,36	2.682.956,63	4.367.425,51	19.871.323,49	2.702.881,50	19.773.835,25	19.924,87
DESPESAS DE CAPITAL	36.103,00	36.103,00	0,00	445,00	35.658,00	0,00	445,00	35.658,00	445,00	0,00
INVESTIMENTOS	36.103,00	36.103,00	0,00	445,00	35.658,00	0,00	445,00	35.658,00	445,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.901,00	4.901,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	21.792.816,00	3.022.392,99	4.766.368,21	21.772.891,13	3.042.317,86	21.639.304,37	19.924,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	21.792.816,00	3.022.392,99	4.766.368,21	21.772.891,13	3.042.317,86	21.639.304,37	19.924,87
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.457.425,12	-	-	1.477.349,99	-	1.610.936,75	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	23.250.241,12	1.564.967,87	4.766.368,21	23.250.241,12	1.564.967,87	23.250.241,12	19.924,87
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR, emitido em 05/jan/2022 as 07h e 56m.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

www.elotech.com.br Continua Página 2

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.021/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Marco Antonio Franzato
PREFEITO

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO DESTEFANO
COORDENADOR

ROBERTO BELETATO DOS SANTOS
CONTADOR

GRACIELLI PRISCILA ZAGO
CONTROLE INTERNO

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 55, inciso IV, a) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)			
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	1.359.081,66	0,00	1.359.081,66
	1.359.081,66	0,00	1.359.081,66

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JAPURA	871.595,40	6.282,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - ISSQN	10.879.165,24	52.817,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA	1.186.096,20	8.246,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA	740.453,88	1.583,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS	1.702.992,06	3.083,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA	1.249.144,98	4.783,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON	1.220.066,18	6.525,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PR	845.726,00	1.499,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	798.125,11	3.885,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	2.106.589,66	10.759,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE	1.097.602,47	6.124,39
TOTAL	22.697.557,18	105.592,85

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 05/jan/2022 as 07h e 55m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Marco Antonio Franzato
PREFEITO

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO DESTEFANO
COORDENADOR

ROBERTO BELETATO DOS SANTOS
CONTADOR

GRACIELLI PRISCILA ZAGO
CONTROLE INTERNO

www.elotech.com.br 05/01/2022 Página: 1

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.021/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	21.792.816,00	100,00	3.022.392,99	4.766.368,21	21.772.891,13	100,00	3.042.317,86	19.924,87
SAÚDE	20.286.099,00	24.810.307,99	4.717.467,43	21.792.816,00	100,00	3.017.491,99	4.766.368,21	21.772.891,13	100,00	3.037.416,86	19.924,87
Atenção Básica	20.286.099,00	24.810.307,99	4.717.467,43	21.792.816,00	100,00	3.017.491,99	4.766.368,21	21.772.891,13	100,00	3.037.416,86	19.924,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.901,00	4.901,00	0,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00
Reserva de Contingência geral	204.901,00	4.901,00	0,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00	0,00	0,00	4.901,00	0,00
TOTAL	20.491.000,00	24.815.208,99	4.717.467,43	21.792.816,00	100,00	3.022.392,99	4.766.368,21	21.772.891,13	100,00	3.042.317,86	19.924,87

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR, emitido em 05/jan/2022 as 07h e 55m.

Marco Antonio Franzato
PREFEITO

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO DESTEFANO
COORDENADOR

ROBERTO BELETATO DOS SANTOS
CONTADOR

GRACIELLI PRISCILA ZAGO
CONTROLE INTERNO

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.021

RGF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 55, inciso III, a) R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - CONTRATO DE RATEIO (I)	1.569.992,93	0,00	82.022,22	4.940,00	62.214,82	1.420.811,89	19.054,87	0,00	1.401.757,02
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.507.283,11	0,00	82.022,22	4.940,00	0,00	1.420.811,89	19.054,87	0,00	1.401.757,02
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	62.214,82	0,00	0,00	0,00	62.214,82	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - CONTRATO DE RATEIO (II)	2.464.557,34	5.382,07	51.563,34	27.080,00	0,00	2.380.402,93	870,00	0,00	2.379.532,93
Recursos Ordinários	2.464.557,34	5.382,07	51.563,34	27.080,00	0,00	2.380.402,93	870,00	0,00	2.379.532,93
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos próprios dos consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR, emitido em 05/jan/2022 as 07h e 57m.

CONSORCIO PUBLICO INTER SAUDE CENTRO NOROESTE PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.021

Marco Antonio Franzato
PREFEITO

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO DESTEFANO
COORDENADOR

ROBERTO BELETATO DOS SANTOS
CONTADOR

GRACIELLI PRISCILA ZAGO
CONTROLE INTERNO

ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP

PREÂMBULO

Os Chefes do Poder Executivo dos entes da Federação que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP, devidamente fundado e em exercício desde o dia 21 de março de 1996, ao se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, **realizada no dia 03 de dezembro de 2021** e após análise, discussão e deliberação da proposta minutada apresentada pelo Presidente da Entidade, resolvem em ato conjunto e de acordo com a legislação vigente, **ALTERAR, CONSOLIDAR E UNIFORMIZAR** o **Protocolo de Intenções do CISCENOP** inicialmente instituído em 07 de fevereiro de 2006 com intuito de adequar o consórcio aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, que fora devidamente ratificado pelos entes consorciados por meio de suas respetivas leis municipais, bem como a **primeira tentativa de retificação do referido Protocolo de Intenções**, parcialmente subscrita em 27 de abril de 2017 que restou pendente de ratificação pelos respectivos entes consorciados e a **primeira alteração e consolidação formal do referido Protocolo de Intenções**, subscrita por todos os entes consorciados e devidamente publicada dia 30 de janeiro de 2020, que apesar de formalizada ainda resta pendente de ratificação pelos entes consorciados, tudo com o objetivo de **REGULARIZAR, CONSOLIDAR E UNIFORMIZAR** o Protocolo de Intenções do CISCENOP que em atenção aos seus termos, **converter-se-á em novo Contrato de Consórcio Público** da entidade, revogando o anterior Contrato de Consórcio subscrito avulsamente pelos entes consorciados em 16 de novembro de 2009 e ratificado por lei pelos mesmos subscritores.

Com a presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO** os mencionados documentos passam a incorporar as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 4ª da Lei 11.107/2005 e art. 5ª do Decreto Federal nº 6.017/2007 de maneira a manter a consonância do funcionamento e organização do Consórcio aos ditames das legislações aplicadas aos consórcios públicos em todo âmbito nacional, sendo acrescentado ainda aos mencionados documentos, novos objetivos e finalidades sociais a entidade de maneira a transformar o CISCENOP em Consórcio em Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, alterando por consequência sua denominação e sigla e instituindo e readequando outras cláusulas necessárias para reorganização da entidade e atingimento de todas as novas finalidades instituídas no presente instrumento.

Sendo assim, considerando as necessidades de readequações e de providências comuns e compartilhadas, com enfoque nos ajustes necessários e nos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da legalidade, economicidade e o interesse comum, entre outros, os entes signatários que compõe o CISCENOP, já constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, representados neste ato pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo, subscrevem a presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO do Protocolo de Intenções** da entidade, que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público para todos os seus fins, conforme termos e condições a seguir:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, INDICAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Pelo presente instrumento o Consórcio Público Intermunicipal devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, passa a ser denominado de "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ" com sigla "CICENOP", sendo composto pelos seguintes entes da Federação, ora subscritores, todos localizados na região centro noroeste do Estado do Paraná, quais sejam:
I – O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Antonio Franzato;
II - O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Henrique Domingues;
III - O **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, Gilberto Castiglioni;
IV - O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Juliano Trevisan Cordeiro;
V - O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Adriana Cristina Polizer;
VI - O **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Robison Pedroso da Silva;
VII - O **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.380.071-0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Aparecido Corredato;
VIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Agnaldo Trevisan;
IX - O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.381.178/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Ocelio Cesar Ferreira Leite;
X - O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo de Oliveira Souza Koike;
XI - O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Taketoshi Sakurada.

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP constitui-se sob a forma de Associação Publica com personalidade

jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Art. 3º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, contabilidade, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, cuja relação será regida pela ConsoliJação das Leis do Trabalho – CLT em consonância com os princípios de Direito Administrativo.

Art. 4º - O Consórcio reger-se-á, além das normas de Direito Público, também pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dos entes consorciados ora subscritores, por seus Estatutos e Regimentos complementares, por suas Resoluções e pelas demais regulamentações que vierem a ser adotada pela entidade após a subscrição deste instrumento.

Art. 5º - A sede do Consórcio está estabelecida na **Rua Piratininga, 63, Centro, no MUNICÍPIO E COMARCA DE CIANORTE, Estado do Paraná - CEP 87.200-163.**
Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e melhor proveito pelos consorciados, após deliberação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá também desenvolver suas atividades em escritórios ou sub-sedes situados em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em municípios não consorciados, tudo visando facilitar o alcance de seus objetivos e finalidades.
Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Consórcio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com a consequente emissão e publicação, pelo Presidente, da devida resolução de alteração que passará a fazer parte do presente instrumento, alterando os termos do *caput*.

Art. 6º - O Consórcio é constituído por um prazo de duração indeterminado nos termos da lei.

Art. 7º - A área de atuação do Consórcio será formada pela soma dos territórios dos entes consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, porém inexistindo limites intermunicipais para o atingimento dos objetivos e finalidades sociais a que se propõe o consórcio.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 8º - Constitui objetivo geral do CICENOP, intermediar, organizar, coordenar, administrar, planejar, regular, fiscalizar, inspecionar, fomentar e/ou executar o compartilhamento das mais variadas ações para capitação e utilização associada de recursos a ele disponibilizados, acompanhado ou não, de transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens e pessoal, assim como prestar serviços gerais relacionados a seus objetivos e finalidades sociais, e promover direta ou indiretamente junto aos entes

consorciados uma gestão associada de políticas públicas, de capitação de recursos e de prestação de serviços públicos consorciados, podendo exercer atividades de gerenciamento, planejamento, regulação, fiscalização, inspeção, coordenação e/ou execução de ações e serviços integrados de interesse comum voltados para a **Saúde Pública, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico Regional, Esporte, Culta e Lazer, Fortalecimento Institucional, Gestão Ambiental, Infraestrutura e Inspeção e Fiscalização Sanitária,** com ênfase na racionalização de recursos públicos e visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal e regional e o exercício de eventuais competências delegadas pelos entes consorciados na forma da lei.
Parágrafo Único: Constitui ainda objetivos gerais do CICENOP, entre outros:
I - A gestão associada de serviços públicos, podendo o consórcio atuar como, planejador, regulador, fiscalizador, intermediador ou executor direto dos serviços;
II - A prestação direta ou indireta de serviços gerais ou fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados de forma individualizada, entre eles serviços de assistência técnica, execução de obras, consultoria, assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos, bem como terceirização de serviços públicos especializados ou fornecimento de bens específicos para atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio em benefício aos entes consorciados;
III - O compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, bens e serviços, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, entre outros, para o desenvolvimento de ações, programas ou serviços a serem instituídos;
IV - A realização de licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados e de acordo com as finalidades do consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados;
V - A implantação de um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica ou para atender outras políticas públicas a serem definidas pelos consorciados, nos termos da legislação vigente;
VI - A aquisição de bens ou contratação de serviços terceirizados especializados para o uso individual do consórcio ou para compartilhamento com os entes consorciados, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, sempre visando a racionalização dos recursos públicos;
VII - A angariação de recursos onerosos e não onerosos em benefício do consórcio, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades da entidade;
VIII - O exercício das competências legalmente delegáveis pertencentes aos entes consorciados ou a outros entes da federação, após deliberação em Assembleia Geral, nos termos das autorizações e delegações formalmente conferidas ao consórcio;
IX - O estabelecimento de relações cooperativistas com outros consórcios;
X - A instituição, fomento, coordenação ou incentivo a escolas de governo ou estabelecimentos congêneres visando o aperfeiçoamento e profissionalização de seus agentes públicos;

XI - O desenvolvimento de auxilio, serviços e outras atividades de interesse dos consorciados, de acordo com programas de trabalho ou outros instrumentos congêneres a serem previamente estabelecidos;
XII - O fomento da infraestrutura e desenvolvimento da região;
XIII - A integração em níveis executivos ou de assessoramento das diversas ações relacionadas com o meio ambiente nas áreas de atuação dos entes consorciados ou outros entes da federação, inclusive possibilitando atividades de inspeção, fiscalização e emissão de laudos e licenciamentos em geral e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância, fiscalização e inspeção sanitária, epidemiológica e de infraestrutura de acordo as legislações pertinentes a matéria;
XIV - Garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
XV - Garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos finais destinados aos consumidores
XVI - Atuar como intermediador na contração de serviços de terceiros não prestados diretamente pelo consórcio para oferecimento aos entes consorciados, no melhor custo benefício e conforme a demanda de cada consorciado, para atendimento de todas as finalidades do consórcio;
XVII - A implementação de iniciativas de cooperação mutua dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades focadas na promoção do desenvolvimento regional do CICENOP;
XVIII - A promoção de formas articuladas de planejamento, interveniência ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, inspeção, fiscalização e controle de atividades fins que interfiram, na área compreendida no território dos entes consorciados, entre outras;
XIX - O Planejamento, adoção, gerência ou execução, em caráter complementar e suplementar, em cooperação técnica e financeira, sempre que cabível, com os Governos da União, do Estado dos Municípios e do Distrito Federal, de projetos e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às finalidades do consórcio;
XX - O fortalecimento e institucionalização das relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhamento de serviços aos entes consorciados;
XXI - O estabelecimento de comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios atinentes as finalidades do Consórcio;
XXII - A gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação

beneficio dos entes consorciados ou promovendo gestão associada de serviços e de políticas públicas voltadas para saúde pública regional, obedecendo sempre os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXV - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio entre os entes consorciados;
XXVI – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
XXVII – O estabelecimento de ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
XXVIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXIX – A representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Constitui finalidades específicas do CICENOP, além da prestação direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens individualmente aos entes consorciados, atuar, através de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos, que poderão ser prestados diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados especializados a serem ofertados aos entes consorciados, pelo melhor custo benefício e na medida de suas necessidades, nas áreas de:
Parágrafo Primeiro: Saúde Pública, desenvolvendo ações, políticas públicas e serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, direta ou indiretamente, em caráter complementar e suplementar as atribuições dos entes consorciados, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, através de uma gestão associada dos serviços públicos de saúde a serem ofertados a todos os entes consorciados em âmbito médico, odontológico, ambulatorial e laboratorial entre outros, podendo firmar ou figurar como parte ou interveniente em contratos de prestação de serviços, convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esfera governamentais e não governamentais, para o alcance desta finalidade, inclusive com o governo federal, estadual e municipal, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200 e Lei nº 11.107/2005, tudo de maneira a racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis pelos entes consorciados e visando garantir o melhor acesso a saúde pública a todos os usuários do SUS. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Prestar serviços, direta ou indiretamente e de forma individualizada a cada ente consorciado, dispensando a licitação, englobando ainda a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o CICENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização respectivas;
II – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de baixa, média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos entes

consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direita ou indireta, complementar e suplementar dos serviços de saúde médico disponível naqueles municípios, mediante pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público, de conformidade com as diretizes do SUS;
III - Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio e respetivos pagamentos;
IV – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros se assim previsto em eventual contrato de programa e/ou contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
V - Representar os entes que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VI – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
VII - Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;
VIII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
XI – Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
XII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos entes consorciados ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de programa e/ou Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;
XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XIV – Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislação aplicada a espécie;
XV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes e que venham a ser criados, e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, facultando que seja providenciado as pactuações necessárias;

XVI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
XVII - Representar os entes consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem definidas pela Assembleia Geral em todas as esferas do governo ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
XVIII - Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos e materiais de uso hospitalar e odontológico para atingimento de suas finalidades;
XIX - Ampliar os serviços de assistência ambulatorial, especializada de clinicas e laboratórios em geral em benefício dos entes consorciados, entre outros.
Parágrafo Segundo: Assistência Social, garantindo em caráter complementar e suplementar, direta ou indiretamente a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em favor dos entes consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, bem como desenvolvendo por meio de gestão associada ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de serviços de atendimento, acolhimento ou socioassistencialismo intermunicipal, em favor dos necessitados vulneráveis em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacionais, estaduais e municipais da área, a partir das deliberações da Assembleia Geral da entidade. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Promover formas articuladas de políticas públicas, planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;
II - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
III - Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;
IV - Ofertar serviços de Assistência Social nas mais variadas complexidades, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio ou instrumento congênere a ser definido, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
VI - Realizar contratação direta ou indiretamente de casas de acolhimento ou de apoio, orfanatos, casas lares entre outros, para acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social ou em tratamento fora do domicílio em benefício a todos os entes consorciados;
VII - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção dos direitos humanos das mulheres, idosos, crianças e adolescentes;
VIII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;
IX - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, atendendo os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência desenvolvendo ações em favor da defesa,

promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, inclusive atuando como intermediador na contratação de entidades que prestam serviços de acolhimento e socioeducativo, entre outros.
Parágrafo Terceiro: Desenvolvimento Econômico Regional, criando ou fomentando condições para que os consorciados se mobilizem em torno de uma visão de futuro regional, de modo a possibilitar um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e meios para perseguir um projeto de desenvolvimento econômico regional sustentável e solidário, próprio para cada um dos entes consorciados e integralizado no âmbito do consórcio, instituindo diretrizes para uma economia solida e solidária, incentivando políticas municipais, estaduais e/ou nacionais para o desenvolvimento econômico regional. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais;
II - Atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se, entre outros, o ramo do agronegócio, indústria, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços liberais;
III - Desenvolver Políticas Públicas de incentivo às micro e pequenas empresas localizadas na área de atuação do consórcio;
IV - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
V - Promover ações visando a geração de trabalho e renda em âmbito regional;
VI - Desenvolver Políticas Públicas de fomento, fortalecimento, financiamento, acesso a crédito ou qualquer outra forma de incentivo para criação e manutenção de novas empresas para o desenvolvimento econômico regional dos entes consorciados, entre outros;
Parágrafo Quarto: Esporte, Cultura e Lazer incentivando e fomentando a ações intermunicipais de impulso ao esporte, a cultura e ao lazer, garantindo à população dos entes consorciados o acesso a práticas esportivas, participação em campeonatos regionais, aos locais e eventos culturais e ao lazer geral disponível na região, visando a melhora da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens nas zonas urbanas e rurais.
Parágrafo Quinto: Fortalecimento Institucional promovendo e fomentando o aperfeiçoamento e a aproximação das bases políticas institucionais da região, focado no crescimento e fortalecimento do consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
II - Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade do consórcio;
III - Realizar compras ou licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por ente consorciados ou entes de sua administração indireta.
Parágrafo Sexto: Gestão Ambiental desenvolvendo ações, direta ou indiretamente a atenção e proteção ao meio ambiente, através de gestão ambiental associada de serviços via delegação ou outra forma de transferência ou autorização para emissão de laudos,

licenciamentos, monitoramento, controle, inspeção, fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local e/ou regional em atenção a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, bem como incentivar e fomentar o desenvolvimento do meio ambiente, com articulação e implementação de políticas públicas, gestão de resíduos sólidos e ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Atuar como entidade auxiliadora ou executora para os entes consorciados, na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local;
II - Incentivar a conservação e preservação ambiental, em sintonia com as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais;
III – Constituir, contratar, terceirizar e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência dos entes consorciados, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente e de acordo com a legislação vigente;
IV - Desenvolver atividades de educação ambiental;
V - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
VI - Buscar alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental,
VII - Promover ações pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
VIII - Fomentar a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais locais;
IX - Fomentar a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
X – Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, eventual criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, em sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;
XI – Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;
XII – Implementar um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica nos termos da legislação vigente;

XIII – Desenvolver ações gerais para o licenciamento, controle e fiscalização e regularização ambiental na área de atuação dos entes consorciados de acordo com a legislação;
XIV – Desenvolver a gestão de resíduos sólidos urbano dos entes consorciados de acordo com a legislação, entre outros.
Parágrafo Sétimo: Infraestrutura desenvolvendo em caráter complementar e suplementar, ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de planos, ações, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura urbana e rural no âmbito territorial dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Prestar serviços de planejamento, estruturação, construção, restruturação e conservação do sistema de infraestrutura urbano e rural;
II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos entes consorciados, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados;
III - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura dos entes consorciados;
IV - Qualquer outra atividade correlacionada a implementação e manutenção da infraestrutura dos entes consorciados, entre outros.
Parágrafo Oitavo: Inspeção e Fiscalização Sanitária desenvolvendo ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem, agropecuária, animal e vegetal, proporcionando segurança alimentar na comercialização deste itens nas áreas de atuação dos entes consorciados, em atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, de modo a resguardar a saúde dos consumidores e identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados ao comércio, possibilitando a regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária, por meio de assessoria e/ou prestação de serviços próprios, gestão associada ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e destes para com o Consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I – Aprimorar e/ou integrar o sistema e serviços de inspeção e vigilância sanitária dos entes consorciados, nos termos da legislação, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primeira até a colocação do produto final no mercado;
II - Desenvolver ações de, planejamento, coordenação, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal proporcionando segurança alimentar em atenção aos termos das Leis Federais nºs 7889/89, 9712/98, Decretos Federais nºs 5741/06, 8445/15, 8471/15 9013/17, 10.032/19, instrução normativa 17/17, 17/20, 29/20 MAPA, Leis nºs 17773/13 e 18.423/15 do Estado do Paraná, Decreto nº 4229/20 do Governo do Estado do Paraná, Portaria nº 081/20 ADAPAR e demais legislações aplicadas a espécie, garantindo saúde aos consumidores nas áreas de atuação do consórcio;
III – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas a serem instituídos pelo consórcio;
IV - Promover ações integradas e gestão associada de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal voltadas a segurança alimentar na área de atuação do consórcio;

V - Desenvolver políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
VI - Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária nas áreas de atuação dos consórcios e de acordo com os municípios aderentes aos serviços;
VII - Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados, entre outros;
VIII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, entre outros.
Parágrafo Nono: As eventuais competências ou serviços a serem delegados pelos entes consorciados ao CICENOP para cumprimento a seus objetivos e finalidades, serão especificamente definidos em contrato de programa ou instrumento congênere em atenção a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
Parágrafo Décimo: Para atingimento de seus objetivos e finalidades o CICENOP também poderá ser contratado diretamente pelos entes consorciados e suas respectivas administrações indiretas, para fornecimento de bens ou prestação de serviços variáveis, individualizados e específicos ao ente consorciado contratante, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais consorciados, sendo, neste caso, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107 para referida contratação.

Art. 10 - Para cumprir adequadamente suas finalidades e objetivos instituídos no presente instrumento, o CICENOP poderá ainda:
I – Adquirir, os bens móveis e imóveis que entender necessários para o amplo desenvolvimento de suas atividades, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas e órgãos de governo;
III – Ser contratado diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensado a licitação nos termos da lei, para fornecer bens ou prestar serviços aos consorciados, diretamente, ou através de prestadores terceirizados, de acordo com a disponibilidade existente no CICENOP, especialmente, fornecendo, bens, assistência técnica, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios, equipamentos profissionais e veículos de transporte, entre outros;
IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
V - Viabilizar a contratação de operação de crédito em benefício aos entes consorciados, nos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.
VI - Adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos, produtos, drogas e medicamentos, necessários para qualificação dos serviços de saúde ofertados à população pertencente aos entes consorciados;

VI - Contratar ou credenciar via inexigibilidade de licitação profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde ou para atendimento de qualquer outra finalidade do consórcio, bem como pessoas jurídicas para prestação desses serviços em geral, na forma e condições mais vantajosa aos entes consorciados, obedecidas a legislação respectiva, por meio de contratos e parcerias, convênios de cooperação com os consorciados, unidades básicas de saúde - UBS, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais escolas públicas e particulares, além de outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, entre outros;
VII - Administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins, relativos às áreas de sua atuação do consórcio, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos entes consorciados, mediante gestão associada, contrato de programa, contrato de rateio e pagamento dos preços respectivos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.
VIII - Receber em doação ou seção de uso, os bens moveis ou imóveis que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
IX - Gerenciar juntamente com a secretarias de saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros, conforme pactuado em contrato ou outro instrumento congênere, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
X - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
XI - Otimizar o uso de recursos humanos e matérias colocados à disposição do CICENOP;
XII - Receber em cessão servidores públicos ou ceder seus empregados públicos efetivos aos entes consorciados ou outros entes da federação, para desenvolvimento dos interesses do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral da entidade.
XIII - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos adequados para a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;
XIV - Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
XV - Desenvolver atribuições de poder de polícia administrativa para o atingimento de seus objetivos e finalidades e de acordo com a legislação, inclusive para aplicação de multas, entre outros;
XVI – Realizar licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 - Os entes consorciados autorizam o Consórcio a promover a gestão associada dos mais variados serviços públicos relacionados aos seus objetivos e finalidades.

Art. 12 - Para consecução da gestão associada, os consorciados autorizam a transferência ao CICENOP, do exercício e execução de todos os serviços públicos e competências, legalmente delegáveis e necessárias, para o perfeito cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, entre elas:
I - O exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos

ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
II - A execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
III - O exercício do poder de polícia relativo a todas as atividades relacionadas aos objetivos e finalidades do Consórcio, em especial à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos e/ou contratuais;
IV - O acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;
V - A elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
VI - A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
VII - A restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
VIII - A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
IX - O apoio à prestação dos serviços em geral para aquisição, guarda e distribuição de material ou para a manutenção, reposição, expansão e operação;
X - Os serviços de inspeção e vigilância sanitária de produtos de origem, agropecuária, animal e vegetal;
XI - A realização de gestão associada, planejamento, regulação, inspeção e fiscalização voltadas aos objetivos e finalidades do Consórcio.
Parágrafo Primeiro: Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências não previstas no *caput*, referentes ao planejamento, execução, regulação, inspeção e fiscalização de serviços públicos objeto da gestão associada expressamente autorizada.
Parágrafo Segundo: O consórcio poderá executar, direta ou indiretamente, todos os serviços públicos objeto da gestão associada autorizada de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em deliberação da Assembleia Geral, sendo prestados em todas as áreas em que o consórcio se propôs atuar, conforme seus objetivos e finalidades sociais, e após a formalização das pactuações necessárias, em atenção a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
Parágrafo Terceiro: Fica o Consórcio autorizado a outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação, por meio de gestão associada, de obras ou de serviços públicos, ficando a definição do objeto e as condições que deverá atender a cargo da deliberação da Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto: O consórcio também fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços para atingimento de seus objetivos e finalidades.
Parágrafo Quinto: O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, multas e outros preços públicos pela prestação de serviços, fiscalização e inspeção ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou ainda outras atividades mediante autorização específica pelo ente consorciado.

Parágrafo Sexto: Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas, metas de desempenho e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral.
Parágrafo Sétimo: Somente mediante licitação o CICENOP poderá contratar concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto da gestão associada, exceto na celebração de contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação nos termos da lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 13 - São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do presente Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Resoluções.
Parágrafo Primeiro: Constituem também direitos dos consorciados:
I - Participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - Votar e ser votado para os cargos específicos a serem ocupados pelos representantes dos entes consorciados;
III - Propor medidas que visem atender aos objetivos, finalidades e interesses comuns dos entes consorciados e ao aprimoramento do consórcio;
IV - Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas e de acordo com a legislação vigente;
V - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do protocolo de intenções, do contrato de consórcio público e das deliberações da Assembleia Geral, desde que adimplentes com suas obrigações junto ao consórcio;
VI - Convocar e pautar temas e matérias a serem deliberadas ou revistas em Assembleia Geral, nos termos e quóruns estabelecidos no presente instrumento.
Parágrafo Segundo: Constituem também deveres dos consorciados:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições, cotas de rateio, utilização de serviços e bens, previstas no Contrato de Rateio e demais instrumentos;
II - Acatar as determinações deliberadas em Assembleia Geral de acordo com os quóruns definidos, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas pelo Consórcio, em especial ao que determina o presente protocolo de intenções, Contrato de Rateio e eventual Contrato de Programa ou outros instrumentos congêneres;
III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;
V - Manter sua adimplência com relação aos compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste instrumento, no Contrato de Consórcio, no Estatuto e pela Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: Além das obrigações institucionais, os consorciados obrigam-se pelo pagamento dos serviços e bens contratados através do CICENOP ou por ele ofertado, das aquisições de equipamentos, bem como pelas taxas, preços públicos, custos de manutenção do Consórcio ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos,

inerentes à execução de sua finalidade social nos termos do presente Protocolo de Intenções.

DAS PENALIDADES

Art. 14 - Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e seus regulamentos, no presente instrumento, Contrato de Consórcio e no Estatuto Social da Entidade, sendo assegurado em todo caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos neste instrumento.
Parágrafo Único: Os consorciados que estiverem inadimplentes com suas obrigações, de qualquer natureza, assumidas junto ao Consórcio, por um período superior a 30 dias e após terem sido notificados para regularização da inadimplência, poderão, por decisão do Presidente, serem suspensos de utilizar os serviços oferecidos pela entidade ou por ela incorporados até que regularize sua pendência junto ao Consórcio, salvo se, a pedido justificado do ente consorciado suspendido e desde que previamente pautado, a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

DO ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÕES E NORMAS VINCULANTES DO CONSÓRCIO

Art. 15 - O consórcio é regulamentado e organizado, a partir do presente Protocolo de Intenções, que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dos subscritores consorciados, assim como por seu Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções especificas, cuja disposições vigentes são ratificadas pelo presente instrumento, salvo aquelas que em seu conteúdo, for conflitante com este Protocolo, devendo, neste caso, prevalecer as disposições trazidas no presente instrumento e posteriormente alterado os referidos documentos conflitantes respeitando, cada qual, sua forma de alteração.
Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações ou readequações estatutárias ou regimentais, poderão ser realizadas por simples resolução de alteração, adequação, consolidação e/ou uniformização emitida e publicada pelo Presidente da entidade, após serem devidamente deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral, convocada para este fim, e respeitando em todo caso, os termos dispostos no presente Protocolo de Intenções.
Parágrafo Segundo: Os demais atos normativos do Consórcio não previstos em Estatuto Social ou Regimento Interno, de qualquer natureza, desde que não verse sobre matéria exclusiva do protocolo de intenções ou contrato de consórcio, serão emanados, revisados, praticados, regulamentados e entrarão em vigor com a edição e publicação de resolução especifica da Presidência da entidade, sendo vinculativo a todos os funcionários do Consórcio e aos entes consorciados.

Art. 16 – O CICENOP exteriorizará todas suas normas vinculantes e administrativas por meio da publicação de Resoluções especificas, em meio físico e/ou digital, que serão emitidas e assinadas exclusivamente pelo Presidente da entidade nos seguintes moldes:
I – Sem a necessidade de submete-las a apreciação da Assembleia Geral, quando se tratar de assuntos atinentes a matéria de competência do Presidente da entidade, do Conselho

Diretor ou dos demais órgãos do consórcio, para cumprimento do presente instrumento, para edição e revisão de atos normativos, contábeis e administrativos internos, regulações gerais de empregados públicos e demais atos de pessoal, processos administrativos e/ou de ordens meramente administrativa, indenizatórias, financeiras e de organização das atividades cotidianas do consórcio, desde que não extrapole o orçamento anual para o exercício financeiro, contratação de serviços gerais, inclusão de serviços e procedimentos em tabelas, entre outros.
II – Com a necessidade de submete-las a devida aprovação em Assembleia Geral, nos casos expressamente previstos neste Protocolo de Intenções e contrato de consórcio, quando tratar-se de criação de novas despesas que ultrapasse o orçamento anual previsto para o exercício em referência e nos casos de matéria de interesse geral de todos os consorciados assim julgada pelo Presidente ou desde que formalmente questionada ou pautada nos termos deste instrumento, por ser tratar de matéria de maior relevância e repercussão.
Parágrafo Único: As resoluções do Presidente poderão ser revistas e revisadas a qualquer momento pela Assembleia Geral, que é instancia máxima do consórcio, desde que o assunto seja devidamente pautado previamente e deliberado, respeitando os termos deste instrumento.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 17 – O Consórcio terá sua estrutura básica composta pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Conselho Diretor;
IV – Conselho Fiscal;
V – Comissões Técnicas Consultivas;
VI – Secretaria Executiva.
Parágrafo Primeiro: Dentre os órgãos do Consórcio, somente os componentes da Secretaria Executiva, órgão administrativo e executor de todas as atividades da entidade, serão remunerados financeiramente, sendo composto exclusivamente por Empregados Públicos efetivos, com ou sem Funções Gratificadas (FGs) e ocupantes de Cargos em Comissão (CC) de livre nomeação e exoneração, tudo em números, valores, forma e requisito de provimento, jornada de trabalho estipulados e aprovados no presente Protocolo de Intenções, conforme Anexo I e II, sendo que os componentes dos demais órgão não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de grande relevância social.
Parágrafo Segundo: A estrutura administrativa, organização e funcionamento da Secretaria Executiva Consórcio e seus órgãos e empregados estarão previstas nos estatutos e regimentos da entidade nos termos da lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral que, nos termos e limites da lei, é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado deliberativo composto exclusivamente por seus entes consorciados legitimamente representados por seus respectivos chefes dos poderes

executivos em exercício, sendo o órgão responsável pela deliberação de decisões de interesse geral da entidade, dos entes que o compõem e da sociedade em geral com relação aos objetivos e finalidades do consórcio e suas deliberações, após a devida votação e o *quórum* necessário, são vinculativas a todos os membros que compõe o consórcio, ainda que ausentes ou discordantes vencidos, nos termos do presente instrumento.
Parágrafo Único: O ente consorciado que descumprir ou violar qualquer deliberação da Assembleia Geral, poderá ser penalizado, após nova deliberação da própria Assembleia Geral, com a pena de suspensão do consórcio, por tempo a ser definido no momento da deliberação, e/ou com a pena de exclusão do consórcio, tudo por afrontar a instancia máxima da entidade, sendo, em todo caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos a serem estabelecidos.

Art. 19 – Ressalvada as hipóteses expressamente vedadas no presente instrumento, os Chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, poderão autorizar, mediante procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em cartório, outro representante para participar da Assembleia Geral e representar o ente consorciado, inclusive podendo exercer seu respectivo direito de voto sobre todos os assuntos tratados, desde que expressamente previsto a outorga de tal finalidade.
Parágrafo Único: Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

Art. 20 – Cada ente consorciado terá direito a (01) um voto na Assembleia Geral, só podendo votar aquele que se fizer devidamente representado no ato e nos termos do presente instrumento.
Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa em contrário, as matérias tratadas na assembleia serão deliberadas pela maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes no ato, sendo que o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite eventual aplicação de penalidade a ente consorciado ou por decisão da Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.
Parágrafo Terceiro: É direito do Presidente do Conselho Diretor, do Presidente do Conselho Fiscal e de pelo menos 03 (três) entes consorciados em ato conjunto, convocarem Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste instrumento, para deliberarem sobre assuntos a serem pautados no ato de convocação, de relevância geral ou de grande repercussão a um ou mais entes consorciados.

Art. 21 – A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas previamente pelo Presidente do Consórcio, para tratar especificamente sobre a devida prestação de contas pela Secretaria Executiva, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse geral, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

Art. 22 – A Assembleia Geral, também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio, pelo Presidente do Conselho fiscal ou, em ato

conjunto, por pelo menos 03 (três) dos entes consorciados, podendo no âmbito da convocação extraordinária, deliberar sobre a elaboração e/ou modificação estatutária, regimental, do contrato de consórcio e do protocolo de intenções, revisar resoluções e ainda quaisquer outros assuntos de interesse geral e de grande repercussão a um ou mais entes consorciados, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.
Parágrafo Único: Qualquer ente consorciado poderá solicitar ao gestor do consórcio a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os assuntos por ele indicados, competindo ao Presidente decidir pela convocação solicitada, exceto quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por edital subscrito diretamente pelos próprios membros habilitados no *caput* deste artigo, que poderão pautar os temas a serem tratados.

Art. 23 - Não poderá participar da Assembleia Geral exercendo o direito de voto, nem concorrer a cargos no Conselho Diretor o representante do ente consorciado que estiver em débito, de qualquer natureza, com o Consórcio por mais de 30 (trinta) dias, ou na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto Social, desde que, previamente notificado por escrito.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será realizada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias uteis em relação a sua realização, por meio de Edital de Convocação timbrado, que deverá necessariamente ser encaminhado aos chefes do poder executivo dos entes Consorciados, por meios físicos ou eletrônicos, dando ainda ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio e/ou jornal de circulação local do Município em que estiver situada a sede do consórcio.

Art. 25 – Salvo disposição diversa, o *quórum* para instalação e deliberação da Assembleia Geral é:
I - Metade mais um do número total dos entes consorciados em condições regulares com o Consórcio, em primeira convocação;
II - Metade mais um do número de entes consorciados em condições regulares com o Consórcio, que estejam presentes na Assembleia Geral, em segunda e última convocação, a ocorrer com interregno mínimo de 15 minutos da primeira.
Parágrafo Único: Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de entes consorciados presentes, representados por seus Chefes do Poder Executivo ou por seu procurador constituído, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das assembleias.

Art. 26 – No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:
I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação;
III – O local onde irá se realizar a Assembleia Geral;
IV – A pauta com a matéria a ser tratada e a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de entes consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;
VI – Local onde foi confeccionado o edital, data e assinatura do responsável pela convocação de acordo com este instrumento.
Parágrafo Primeiro: No curso das Assembleias Gerais ainda poderão haver deliberações de matérias não pautadas previamente em edital de convocação, desde que a inclusão da matéria a ser deliberada, seja aprovada pela maioria dos entes consorciados presentes na Assembleia e uma vez aprovado, seja respeitado o *quórum* de votação para deliberação da matéria a ser incluída.
Parágrafo Segundo: Caso não haja aprovação para inclusão da matéria não pautada no curso da Assembleia Geral, deverá ser convocado formalmente uma nova Assembleia Geral para tratar do assunto, respeitando as condições aqui estabelecidas.

Art. 27 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
I – Deliberar sobre condições e ingresso de novos consorciados ou sobre a aplicação de pena de exclusão ou outras penalidades aos entes já consorciados;
II – Propor, deliberar e ratificar a criação ou edição dos Estatutos, Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções do Consórcio, assim como aprovar as suas eventuais alterações;
III – Eleger o Presidente do Consórcio, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas para um único período subsequente, bem como destituí-lo nos termos deste Protocolo e Intenções;
IV – Ratificar, recusar ou revisar, a qualquer tempo, a nomeação de quaisquer membros indicados pelo Presidente;
V – Aprovar:
a) O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum;
b) O Plano Plurianual de Investimentos ou análogo;
c) O Programa Anual de Trabalho ou análogo;
d) O Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio ou outros instrumentos;
e) A realização de operações de crédito;
f) A fixação, a revisão, o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
g) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa ou instrumento congênere, lhe tenham sido outorgados ou cedidos os direitos de exploração;
h) Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em reajuste ou revisão;
VI – Homologar as orientações e pareceres do Conselho Fiscal;
VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
VIII – Ratificar, recusar ou revisar, a qualquer tempo, a nomeação e/ou exoneração/dispensa do Secretário Executivo e dos demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão.

IX – Deliberar sobre criação de novas despesas não previstas em Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, contrato de rateio, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, Programa Anual de Trabalho ou no orçamento do Consórcio para o respectivo exercício.
X – Deliberar sobre a realização de Concurso Público, bem como a contratação dos funcionários efetivos nele eventualmente aprovados.
XI – Deliberar sobre a contratação dos empregados públicos temporários;
XII – Deliberar sobre a exoneração de funcionários efetivos, após a conclusão do devido processo administrativo em que tiver restado identificando inequivocamente o motivo/justificativa da exoneração, exceto nos casos de contratação temporária em que a exoneração/dispensa poderão ser realizados por ato unilateral do Presidente da Entidade sem a necessidade de deliberação da assembleia;
XIII – Deliberar sobre a instituição geral de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos cargos e funções de empregos públicos do Consórcio previstos neste instrumento, que após deliberação deverão ser regulamentados por estatutos, regimentos ou outros normativos internos e concedidos pelo Presidente mediante a edição de resolução específica;
XIV – Deliberar sobre Rateio e despesas para cada município consorciado, bem como custos de manutenção do Consórcio;
XV – Deliberar sobre mudança ou alteração dos objetivos e finalidades do Consórcio;
XVI – Deliberar sobre alteração da sede ou abertura de sub-sedes do Consórcio;
XVII – Deliberar sobre a pactuação de convênios e aportes a serem firmados ou instituídos pelo consórcio;
XVIII – Deliberar sobre a fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução voluntaria do consórcio;
XIX – Estabelecer diretrizes básicas para prestação de serviços objetos de gestão associada;
XX – Manter ou rejeitar parecer prévio sobre eventual não aprovação de contas emitido pelo Tribunais de Contas do Estado do Paraná ou pelo Tribunal de Contas da União;
XXI – Manifestar-se sobre quaisquer resoluções emitidas exclusivamente pelo Presidente do Consórcio, podendo revisa-la, a qualquer tempo, por deliberação dos entes consorciados, respeitando os quóruns de votação da matéria;
XXII – Deliberar sobre moção de censura;
XXIII – Deliberar sobre o pedido de retirada do consórcio de ente consorciado;
XXIV – Deliberar ou revisar demais atos que entender necessário em matéria de repercussão geral a um ou todos os consorciados, prevalecendo, em todo caso, a decisão da Assembleia Geral, desde que respeitado os *quóruns* de votação da matéria e os termos do presente instrumento;
XXV – Homologar ato de ente da federação subscritor do protocolo de intenções ou contrato de consórcio que tenha o ratificado após dois anos de sua subscrição;
XXVI – Aprovar as prestações de contas da Secretaria Executiva;
XXVII – Deliberar sobre eventuais propostas de acordo judicial ou extrajudicial, justificando em todo caso, os benefícios ao consórcio com a pactuação pretendida.
Parágrafo Primeiro: Somente será recebido a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados em Assembleia Geral, no caso de o ônus da cessão do servidor ficar a cargo do ente cedente, a decisão de recepção competirá apenas do Presidente da entidade.

Parágrafo Segundo: O Consórcio também poderá ceder seus empregados públicos efetivos, com ou sem ônus, a outros entes da federação, desde que a cessão, em todo caso, seja devidamente aprovada pela maioria absoluta dos entes consorciados em Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos, regimentos, resoluções e pela própria Assembleia Geral.

Art. 28 – Em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, poderá ser destituído de seus cargos o Presidente do Consórcio ou outro membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com a devida justificativa e com apoio de pelo menos 03 (três) dos Entes Consorciados, que será submetida a votação da Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores da moção, aos Presidentes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e pôr fim ao membro que se pretenda destituir do cargo.
Parágrafo Segundo: Caso o membro a ser destituído seja o Presidente do Conselho Diretor ou o Presidente do Conselho Fiscal, fica assegurado seu direito de fala apenas como último ato prévio a votação da moção de censura.
Parágrafo Terceiro: Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto: Caso aprovada moção de censura em desfavor do Presidente do consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente para completar o período remanescente de mandato observado os termos do presente instrumento.
Parágrafo Quinto: Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio para nomeação do substituto do membro destituído, que completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.
Parágrafo Sexto: Caso o presidente não se faça presente, a própria Assembleia deliberará acerca do substituto do membro destituído dos Conselho Diretor ou Conselho fiscal.
Parágrafo Sétimo: Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 29 – Será convocada Assembleia Geral especifica para a elaboração ou alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os entes consorciados nos termos do Protocolo de Intenções.
Parágrafo Primeiro: Salvo disposição em contrário, o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de autoria do Presidente do Consórcio ou de no mínimo 03 (três) dos entes consorciados, a ser submetida a analise previa da Assembleia Geral, que poderá designar comissão para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: A aprovação final do conteúdo da alteração ou elaboração dos instrumentos acima citados, dependerá do voto da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo vedado, neste caso, o voto por procuração.
Parágrafo Terceiro: Os referidos regulamentos previstos no *caput* deste artigo, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.
Parágrafo Quarto: Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação.

Art. 30 – Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral ou resolução do Presidente, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 31 – Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais do Consórcio, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, obrigatoriamente, pelo Presidente ou por aquele que conduziu os trabalhos designado no ato, pelo Secretário do Conselho Diretor e Secretário Executivo, se presentes e, ainda, por quem mais quiser fazê-lo.
Parágrafo Único: Não estando presente em Assembleia Geral, nenhum dos Secretários do Conselho Diretor, o Secretário Executivo ou o Presidente da entidade, far-se-á necessário, obrigatoriamente, além da assinatura do responsável designado em Assembleia para conduzir os trabalhos, a assinatura na ata de, no mínimo, mais 02 (dois) dos representantes dos entes consorciados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 32 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – Lista de presença com todos os entes federativos representados na Assembleia Geral e demais participantes;
II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – As eventuais deliberações tratadas na Assembleia.
Parágrafo Primeiro: No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
Parágrafo Segundo: Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo ou nos casos expressamente previstos; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

DO CONSELHO DIRETOR, PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E REPRESENTATAÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 33 – O Conselho Diretor é o órgão de Deliberação, Direção e Apoio, responsável em auxiliar de maneira opinativa o Presidente do Consórcio, representante legal da entidade, na Direção e Administração do consórcio, em suas atividades administrativas cotidianas e em apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Art. 34 – O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretario e 2ª Secretario, todos escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados efetivos e em pleno gozo de seus direitos junto ao consórcio, após votação realizada em Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho Diretor, será eleito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) período subsequente.

Art. 36 – O Presidente e os demais integrantes do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos entes consorciados, considerando-se eleito apenas o candidato que obtiver o voto da maioria absoluta dos consorciados.
Parágrafo Primeiro: Poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, sendo que somente será aceita a candidatura de um Chefe de Poder Executivo em exercício dentre os entes consorciados presentes na Assembleia convocada, o qual poderá ser votado por todos em regular exercício de voto no ato.
Parágrafo Segundo: O Presidente e os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.
Parágrafo Terceiro: Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos em primeiro turno, realizar-se-á segundo turno de eleição, concorrendo os 02 (dois) candidatos ou chapas que obtiverem mais votos.
Parágrafo Quarto: No segundo turno será considerado eleito o candidato que, da mesma forma, obtiver a maioria absoluta dos votos.
Parágrafo Quinto: Caso não se obtenha maioria absoluta dos votos em segundo turno, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral no prazo máximo de 10 dias, ocasião em que poderá ser instalada por maioria simples dos entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno, respeitando em ambos os turnos as mesmas regras deste artigo.
Parágrafo Sexto: Havendo eventual empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso ou a chapa cuja candidato à presidência seja o mais idoso.
Parágrafo Sétimo: As eleições para Presidente e para os demais integrantes do Conselho Diretor acontecerão no último bimestre do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
Parágrafo Oitavo: Excetua-se a regra esculpida no **Parágrafo Sétimo** anterior, quando a eleição recair em ano eleitoral municipal, ocasião em que a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor do consórcio ocorrerão conjuntamente e no mesmo ato, até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados eleitos no ano eleitoral anterior, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
Parágrafo Nono: Caso não se obtenha o quórum necessário para eleição do presidente e Conselho Diretor na Assembleia realizada no mês de Janeiro, deverá ser convocada pelo Secretário Executivo em exercício, uma nova Assembleia no prazo máximo de 10 dias e obrigatoriamente no mesmo mês, em que poderá ser instalada por maioria simples dos

entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno.
Parágrafo Décimo: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá interinamente pela gestão e representação do CICENOP, enquanto não concluída a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor dentro dos períodos acima indicados.
Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Art. 37 – A Presidência Geral do Consórcio, junto com todas as suas atribuições, será exercida pela mesma pessoa do Presidente do Conselho Diretor, o qual será o responsável direito pela Direção e Administração do consórcio e o representante legal da entidade perante todos e quaisquer entidades públicas ou privadas ou ainda perante órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais, possuindo plenos e legítimos poderes de decisão em sua função de gestor, desde que não gere aos demais consorciados qualquer tipo de ônus financeiro não previsto no orçamento anual, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberação nos termos deste instrumento.
Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário qualquer um dos membros que compõe o Conselho Diretor, poderão convocar reuniões deliberativas para auxiliar o Presidente na gestão e direção do consórcio, contudo, a manifestação do Vice-Presidente e Secretários do Conselho será de caráter meramente opinativo, ficando a decisão final a cargo exclusivo do Presidente do Consórcio nos limites de suas atribuições.
Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, seja por vacância, impedimento definitivo do cargo no ente consorciado ou determinação judicial, entre outros, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

Art. 38 – O Vice-Presidente será responsável por substituir o Presidente, na representação legal do consórcio e sem suas demais atribuições, quando de suas ausências, licenças, férias e impedimentos provisórios não relacionados com eventual perca do cargo de chefe do poder executivo do ente consorciado que representa, enquanto que os Secretários serão responsáveis em apoiar os trabalhos do Conselho Diretor na condução da Assembleia Geral e juntamente com o Vice-Presidente auxiliar o Presidente de maneira opinativa na Direção e Gestão do Consórcio ao longo do mandato.
Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente do Consórcio, competirá ao Vice-Presidente, 1ª Secretário, 2ª Secretário do Conselho Diretor, subsequentemente, a condução dos trabalhos em Assembleia Geral, podendo ser designado na própria Assembleia outro condutor.
Parágrafo Segundo: Nas contratações em que for parte o consórcio e o ente da federação consorciado do qual o Presidente seja o chefe do poder executivo, o representante do consórcio no contrato deverá ser o Vice-Presidente do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo em exercício.

Art. 39 – Além do previsto nos estatutos do Consórcio, compete ao Conselho Diretor:
I – Julgar recursos relativos a:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades aos empregados públicos do consórcio;
II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar necessárias e urgentes;
III – Auxiliar o presidente em todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.
Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições administrativas que julgar necessárias.
Parágrafo Segundo: Caso o Presidente deixe de ocupar o cargo de chefe do poder executivo do município consorciado, o mesmo será sucedido por quem assumir o referido cargo nos termos da lei e deste instrumento.

Art. 40 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, incumbe ao Presidente do consórcio:
I – Representar legalmente o Consórcio em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, ativamente e passivamente em todas as esferas;
II – Ordenar e executar as despesas do Consórcio previamente estabelecidas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor quando julgar necessário;
IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências de gestão e representação, ainda que não tenham sido outorgadas expressamente por este instrumento ou pelos demais regulamentos do Consórcio;
V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades cotidianas do Consórcio;
VI – Formalizar a contratação e dispensa/exoneração dos empregados públicos efetivos do Consórcio, após a aprovação da Assembleia Geral;
VII – Nomear ou exonerar o Secretário Executivo e os demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, respeitando as demais disposições do presente instrumento;
VIII – Conceder licença não remunerada aos empregados públicos do Consórcio nos termos deste instrumento;
IX – Exercer poder disciplinar, inclusive com aplicação de eventuais penalidades a quaisquer empregados públicos do Consórcio;
X – Autorizar ou determinar a abertura de processo administrativo, com a devida justificação/motivação, para exoneração de empregados públicos efetivos que deverá necessariamente respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa e posteriormente submeter a conclusão do processo para deliberação da Assembleia Geral;
XI – Formalizar, por meio de edital e resolução específica a contratação de empregados públicos temporários, após aprovação da Assembleia Geral;
XII – Providenciar por resolução específica a exoneração/dispensa de empregado público temporário;
XIII – Aceitar a cessão sem ônus de servidores/empregados públicos por ente federativo consorciado ou não conveniado ao Consórcio;

XIV – Conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos, na forma dos regulamentos do Consórcio aprovados em Assembleia Geral e mediante a edição de resolução específica;
XV – Conceder recomposição anual de remuneração dos empregados públicos, com base em índices inflacionários nacionais e de acordo com o presente instrumento ou conceder aumento de salário a determinada classe, devidamente justificado.
XVI – Praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal e gestão de pessoal do Consórcio;
XVII – Assinar quaisquer documentos do Consórcio, em conjunto com outros órgãos ou funcionários, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações, convênios e congêneres;
XVIII – Firmar compromissos contratuais ou autorizar que seja feito, com relação a aquisição de produtos ou prestação de serviços e outros;
XIX – Firmar compromissos, receber citação e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, receber, dar quitação em âmbito judicial ou extrajudicial;
XX – Emitir, nos limites de seu poder de gestão, todas as resoluções administrativas e atos normativos da entidade e providenciar sua devia publicação nos termos deste protocolo;
XXI – Desempenhar, cumulativamente, todas as funções do Secretário Executivo ou aquelas a ele delegada.
XXII – Desempenhar todas as funções e competências trazidas neste instrumento e nos demais regulamentos do consórcio, desde que não conflitantes com as competências exclusivas da Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Presidente fica autorizado a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais que beneficiem o consórcio, desde que a matéria seja previamente deliberada em Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução da gestão administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado pelo Presidente, por meio de procuração ou resolução específica, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
Parágrafo Terceiro: O Presidente do Consórcio é autoridade máxima de Administração da entidade e seu representante legal, que detém plenos poderes de gestão e representação, administrativa, judicial ou extrajudicial do consórcio perante quaisquer órgãos públicos ou privados e, salvo disposição em contrário, sendo o responsável pela tomada de quaisquer decisões administrativas na gestão da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio lhe competindo, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização dos atos de gestão administrativa e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral para exercício de mandato de 02 (dois)

ano, permitida a reeleição para mais 01 (um) período, devendo seus mandatos coincidirem com os do Conselho Diretor.

Art. 43 – Somente poderá ocupar cargos no Conselho Fiscal chefe do poder executivo dos entes consorciados, devendo ser estabelecido entre seus membros um Presidente, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo-se nesse caso às mesmas normas e critérios estabelecidos para eleição do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outros:
I – Acompanhar e fiscalizar os contratos e as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - Emitir parecer sempre que requisitado ou quando julgar pertinente, sobre, remuneração de pessoal, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;
IV - Emitir parecer e requerimento solicitando que seja tomada as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou de pessoal ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, após convocação e deliberação em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva para prestarem informações e esclarecimento.
Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Fiscal também poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que julgar necessário, nos termos deste instrumento.
Parágrafo Terceiro: As disposições aqui previstas não prejudicam o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou se comprometeu a entregar ao Consórcio.
Parágrafo Quarto: Outras regras de atuações e atribuições do Conselho Fiscal poderão ser criadas ou regulamentadas em Estatuto ou Regimentos do consórcio, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS

Art. 45 – As Comissões Técnica Consultiva, são órgãos colegiados de consultoria e assessoramento, vinculados a gestão associada dos programas instituídos pelo consórcio e relacionados aos objetivo e finalidades sociais da entidade, tendo por competência assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Presidência na tomada de decisões no que diz respeito a recursos humanos (contratação, política salarial e jornada de trabalho, dentre outros) recursos financeiros (captação, cobranças aplicação e gastos gerais, dentre outros), investimentos (equipamentos e imóveis, dentre outros), administração (reformas, ampliações e normatização dos serviços, dentre outros), planejamento operacional e estratégico (plano de ação, convênios, programas, prestadores de serviços, dentre outros) ações de políticas públicas e outros decisões variadas pertinentes à execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, sendo que suas

propostas ou pareceres, meramente opinativos, deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor, da Presidência ou Assembleia Geral a depender da matéria de maneira a subsidia-los na tomada de decisões.

Art. 46 – As Comissões Técnicas Consultivas serão compostas por membros indicados ou escolhidos entre os secretários, diretores ou técnicos dos entes consorciados, dos demais entes da federação ou da sociedade civil, referendados em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro. As disposições de composição e outras atribuições e responsabilidades das comissões técnicas consultivas serão definidas nos Estatutos ou em Regimentos do Consórcio.
Parágrafo Segundo: O Secretário Executivo do Consórcio é membro nato de toda e qualquer Comissão Técnica Consultiva instituída.
Parágrafo Terceiro: Os membros das comissões técnicas não receberão remuneração a qualquer título, considerando o exercício de suas funções como de grande relevância social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução do Consórcio, responsável pela coordenação geral da administração da entidade e execução dos objetivos e finalidades do consórcio, destinado a promover a realização e concretização dos fins a que se destina o CICENOP, sendo órgão executivo das determinações do Presidente, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 48 – As Atribuições Administrativas, Órgãos e as Competências da Secretaria Executiva e dos empregados públicos, efetivos e comissionados que a compõe, serão, nos termos da lei, estabelecidas em Estatutos ou Regimentos do Consórcio, sendo que a previsão inicial do número de cargos e sua respectiva denominação, bem como a forma e requisito de provimento, remuneração e jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio, entre efetivos e comissionados, estão definidas inicialmente nos **Anexos I e II** deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo Primeiro: A depender das necessidades da entidade, o Presidente do consórcio fica autorizado a criar novos cargos de empregos públicos, efetivos ou comissionados, não previstos inicialmente neste instrumento, por meio de edição de Resolução especifica que também preveja no mínimo o número e a denominação do cargo, a forma e requisitos de provimento e a respetiva remuneração e jornada de trabalho do emprego público a ser criado, após a matéria ter sido submetida previamente a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, devendo em todo caso as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação do cargo novo, serem incluídas nos respectivos Estatutos ou Regimento do Consórcio posteriormente.
Parágrafo Segundo: O Presidente do Consórcio fica autorizado a extinguir os empregos públicos da entidade em razão de desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo, devendo a matéria ser previamente deliberada em Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: A eventual criação de empregos públicos deverá obrigatoriamente repercutir nos anexos I e II do presente instrumento, devendo ser incorporado aos anexos

os novos cargos criados e especificado na resolução de criação, após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 49 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e do Presidente do Consórcio, será a autoridade máxima na gestão, administração e execução dos objetivos e finalidades da entidade, tendo como chefia imediata o Presidente do Consórcio e chefia mediata a própria Assembleia Geral.

Art. 50 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo deverá ter ensino superior completo e experiência profissional comprovada em gestão pública e será nomeado pelo Presidente do Consórcio, assim como os demais ocupantes de cargos em comissão de Direção, Gerencia/Chefia e Assessoramento, devendo em todos os casos submeter ao crivo da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias de suas respectivas nomeações.
Parágrafo Primeiro A nomeação mencionada no *caput* tornar-se-á sem efeito caso não seja submetida ao crivo da Assembleia Geral no prazo assinalado.
Parágrafo Segundo. Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos formais do Consórcio por parte da Presidência, para continuidade dos fluxos do trabalho, fica o Secretário Executivo, isolado ou conjuntamente com qualquer outro empregado público da entidade, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis contratuais, os relacionados às licitações e congêneres eventuais editais de convocação, entre outros.

Art. 51 – O Empregado Público a ser investido no cargo/função de Secretário Executivo poderá será contratado para ocupar exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou ser escolhido dentre o quadro de pessoal efetivo do Consórcio, para desempenhar a referida função comissionada de confiança, também de livre nomeação e exoneração após já ter sido aprovado em estágio probatório, sendo que neste caso o Empregado Público efetivo designado para atuar exclusivamente na função comissionada de confiança de Secretário Executivo, será remunerado por meio seu salário efetivo, acrescido do recebimento de função gratificada, estabelecida, desde já, no importe de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para os vencimentos do cargo em comissão, disposto no **Anexo I** do presente instrumento.

Art. 52 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, compete ao Secretário Executivo:
I – Promover, executar e gerenciar a execução das atividades do consórcio juntamente com a Presidência;
II - Propor a estruturação administrativa de seus órgãos e serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral para cada caso;
III - Enquadrar, promover, reaproveitar, demitir e punir funcionários, de acordo com o Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos Internos e Plano de Cargos e Salários, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor ou Assembleia Geral, para respectiva aprovação;

IV - Propor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio via cessão ou termo de cooperação;
V – Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI – Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, contrato de rateio, bem como a planilha de custos
VII - Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a Assembleia Geral;
VIII - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;
IX – Elaborar as prestações de contas e os balancetes do consórcio para ciência e aprovação da Assembleia Geral;
X - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão Concessor;
XI - Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do Consórcio;
XII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancarias e os recursos do Consórcio;
XIII - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação nos termos da lei;
XIV - Autenticar livros de atas, de registros e outros documentos do Consórcio;
XV - Designar seu substituto, em caso de impedimento, ausência ou afastamento, para responder pelo expediente, após aprovação do Presidente;
XVI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
XVII - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
XVIII – Auxiliar os trabalhos juntamente com o Conselho Diretor nas Assembleias Gerais e demais reuniões;
XIX – Coordenar todas as atividades administrativas e prestações de serviço do Consórcio;
XX – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
XXI – Executar todas as atividades atinentes aos objetivos e finalidades do Consórcio.

Art. 53 – Em atenção ao disposto no inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Órgão da Secretaria Executiva que será organizado através de sua Estrutura Organizacional de Administração definida em estatutos e regimentos próprios do Consórcio, contemplará inicialmente, por meio do presente Protocolo de Intenções, o número de cargos, denominação dos empregos públicos, forma de provimento, jornada de trabalho e respectiva remuneração pormenorizadamente descriminados no **Anexo I, II** deste Protocolo de Intenções, de maneira a especificar inicialmente as vagas de Empregos Públicos oriundas de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, funções comissionadas gratificadas também de livre nomeação e exoneração e o quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados através de Concurso Público, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Consórcio fica autorizado a criar novas vagas de emprego público, a depender da necessidade cotidiana CICENOP, devendo ser submetida a deliberação e aprovação da Assembleia Geral e, por analogia, respeitar o procedimento disposto no **Parágrafo único do Art. 48** deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo Segundo: A extinção do cargo e emprego público vago, poderá ser feita por meio de simples resolução do Presidente da entidade, após devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 – Os Cargos em Comissão de direção, chefia e assessoramento, poderão ser exercidos também por meio de Funções Comissionadas Gratificadas desempenhadas, nesse caso, apenas por empregados públicos efetivos, estando previstos, juntamente com sua remuneração pela função, jornada de trabalho e provimento, na tabela disposta no **Anexo I** do presente Protocolo de Intenções, sendo que a referida tabela se trata de cargos em comissão e funções comissionadas gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único: Qualquer empregado público efetivo do Consórcio, inclusive o empregado público que ainda estiver no período de estágio probatório, salvo disposição em contrário, poderá ser nomeado para desempenhar as outras função comissionadas de confiança prevista neste Protocolo de Intenções **Anexo I**, desde que respeitado os requisitos para nomeação das demais funções, computando-se para todos os fins de direito, inclusive para avanços na carreira e contagem para concretização de estágio probatório, o período de exercício na função desempenhada cumulativamente ou exclusivamente.

Art. 55 – O quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados e providos exclusivamente por meio de Concurso Público ou teste seletivo, nos termos da lei e deste instrumento, está previsto juntamente com o número de vagas, denominação do cargo, jornada de trabalho, remuneração e provimento, na tabela disposta no **Anexo II**, do presente Protocolo de Intenções, que trata apenas dos empregados públicos efetivos do consórcio.
Parágrafo Único: O Presidente do Consórcio fica autorizado a conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos da entidade, ainda que não previstos inicialmente neste instrumento, independentemente de já terem sido aprovados em estágio probatório, desde que respeitado as condições estabelecidas neste protocolo de intenções.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 56 – Os empregados públicos dos CICENOP são regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou por estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções do Consórcio e por princípios e normas de Direito Administrativo vinculado a todos os entes públicos, prevalecendo, em todo caso, o regulamente que for mais benéfico ao empregado nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 57 – Os Empregados Públicos ocupantes dos cargos em comissão previstos no **Anexo I** do presente protocolo de intenções poderão ser contratados e respectivamente

dispensados livremente por meio de edição de resolução de nomeação do Presidente, sem a necessidade de serem providos por meio de concurso público ou dispensado por meio de processo administrativo, desde que respeite as disposições contidas na lei e no presente instrumento.
Parágrafo Primeiro: Os empregados públicos efetivos poderão desempenhar as mesmas funções comissionadas gratificadas dos cargos em comissão também previstas no **Anexo I**, após serem devidamente nomeados pelo Presidente da Entidade, com a consequente emissão e publicação de resolução de nomeação, fazendo jus a gratificação apenas no período em que estiver no desempenho da função, sendo livre sua nomeação e exoneração da respetiva função nos mesmos termos do *caput* deste artigo por se tratar de função comissionada.
Parágrafo Segundo: As nomeações para os cargos e funções gratificadas previstas no **Anexo I**, deverão ser submetidas a análise da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias a contar da publicação da nomeação, sob pena de ficarem sem efeito após o transcurso do referido prazo.

Art. 58 – O Estatuto, regimento ou normativos internos irão dispor sobre a estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Consórcio, ficando ratificada todas as disposições já existentes, desde que não conflitem com o presente instrumento, devendo obedecer em todo caso o disposto neste Protocolo de Intenções para fins de adequação.

Art. 59 – A dispensa de empregados públicos efetivos de seus cargos dependerá da devida autorização da Assembleia Geral, após apurações em processo administrativo instaurado ou autorizado pelo Presidente do Consórcio, garantido a ampla defesa e contraditório, devendo ao final ser motivada/justificada a dispensa de acordo com os princípios de direito público.

Art. 60 – O empregado público efetivo poderá ser dispensado/exonerado de suas funções nas hipóteses previstas nas legislações trabalhista vigente e no caso de extinção do emprego público que ocupa ou de extinção deste consórcio, e apenas nestas duas últimas hipóteses, sem a necessidade de submissão a processo administrativo, desde que devidamente motivado a extinção, desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo ou formalizado a extinção da entidade.
Parágrafo Primeiro: No caso de extinção do cargo público, o empregado público efetivo contratado já aprovado em concurso público poderá ser reaproveitado em outra função dentro do Consórcio, desde que compatível com seus conhecimentos e capacidade técnica, sendo garantida no mínimo a mesma remuneração da função que foi reaproveitado.
Parágrafo Segundo: O empregado público efetivo contratado via concurso público, quando exonerado de suas funções, fará *jus* ao recebimento de todas as verbas rescisórias que tenha direito, exceto no caso de exoneração/dispensa por justa causa prevista na legislação trabalhista, em que a rescisão, neste caso, deverá observar as apenas as verbas rescisórias contempladas nos termos da lei, para a referida dispensa.

Art. 61 – O quadro de pessoal do CICENOP é composto pelos empregados públicos efetivos providos por meio de concurso público e por empregados públicos ocupantes de

cargos em comissão de livre nomeação ou exoneração, constantes respectivamente no **Anexo I e II** deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo Único: Os empregos públicos da entidade não são de dedicação exclusiva, porém o empregado que os ocupa-lo deverá, em todo caso, respeitar a jornada de trabalho estabelecida neste instrumento para o respectivo emprego público.

Art. 62 – Os empregos públicos do CICENOP serão providos mediante concursos públicos de prova ou de provas e títulos ou por meio de livre nomeação e exoneração nas hipóteses de cargos em comissão devidamente especificados neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo Único: Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio, desde que devidamente autorizado, quanto à abertura do concurso, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 63 – A remuneração, forma e requisito de provimento, número de cargo, denominação e jornada de trabalho dos empregos públicos estão estabelecidos nos **Anexos I e II** do presente Protocolo de Intenções.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados públicos do consórcio a revisão geral anual de suas remunerações, com intuito de recompor a inflação, devendo ser concedida por resolução do Presidente da entidade, sempre no mês de março de cada ano, no mínimo com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo Segundo: Salvo disposição em contrário, a alteração ou regulamentação do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal, bem como as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos de empregos públicos do consórcio, poderá ser realizada por meio de resolução do Presidente, com eventuais adequações estatutárias ou regimentais quando necessárias, devendo obedecer em todo caso os termos do presente instrumento.
Parágrafo Terceiro: Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente poderá conceder reclassificação e/ou reajuste da remuneração dos empregos públicos do Consórcio Público ou de uma categoria especifica, cuja nova remuneração passará a compor o presente instrumento para cada cargo.

Art. 64 – As progressões e avanços na carreira, adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, bem como período de estágio probatório, critérios de avaliação, atribuições entre outros, serão definidas em estatuto ou normativos próprios do CICENOP, por meio de resolução especifica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente instrumento.

Art. 65 – Sem prejuízos da regular remuneração, quando os empregados precisarem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objetivo de atender os interesses do consórcio, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa definidas em resolução especifica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente Protocolo de Intenções.

Art. 66 – Todos os empregados públicos ativos do Consórcio terão direito ao recebimento de auxilio/vale alimentação e/ou refeição, ficando ratificado os referidos benefícios já concedidos.

Art. 67 – É garantindo ao Empregado Público pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CICENOP, ainda que em estágio probatório, a concessão de licença não remunerada do trabalho, para fins de qualificação profissional ou por motivos de ordem pessoal, pelo prazo máximo de 02 anos, podendo ser prorrogada por igual período, a qual será concedida pelo Presidente do Consórcio ou pela deliberação da Assembleia Geral, mediante resolução específica.
Parágrafo Primeiro: No período em que o empregado público estiver em gozo da licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso para todos os fins, sendo garantido o retorno ao cargo que ocupava, no termino da licença, nos termos da lei e deste instrumento.
Parágrafo Segundo: O consórcio poderá realizar contratação temporária para garantir o exercício das funções do empregado público em licença nos termos deste instrumento.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68 – O CICENOP poderá realizar contratação direta de Empregado Público por tempo determinado, para atender necessidade temporária da entidade de excepcional interesse público em atenção ao Art. 37, IX da Constituição Federal, desde que seja motivada, justificada e previamente autorizada pela Assembleia Geral, estabelecendo quais empregos serão providos temporariamente, nomenclatura do cargo, respectiva remuneração, jornada de trabalho, forma e requisitos para contratação e período de vigência do contrato, devendo em todo caso, ser compatível com o emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio e respeitar a disponibilidade orçamentária da entidade.
Parágrafo Primeiro: As contratações temporárias poderão ter prazo de até 02 anos, podendo ser prorrogada até o limite total de 04 anos, desde que subsistente as razões para a contratação.
Parágrafo Segundo: É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez independentemente do tempo, desde que o prazo total não exceda 04 anos.
Parágrafo Terceiro: O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção, requisitos da função, quantidade e nomenclatura dos empregos que serão providos temporariamente, a justificativa do provimento temporário, bem como a respectiva remuneração, jornada de trabalho e período da contratação serão estabelecidos em Edital.
Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.
Parágrafo Quinto: As contrações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.
Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a

atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 69 – Poderá haver contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento e mediante disponibilidade orçamentária, entre outros casos, para:
I - Que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar por qualquer motivo;
II – Para cobrir empregados públicos do consórcio em gozo de férias regulamentares ou de licenças gerais concedidas;
III - Atender demandas de serviço decorrentes de compromissos assumidos em termo ou convênio de cooperação, contratos de programas e de gestão, convênios e instrumentos congêneres, desde que sejam temporários;
IV – Situações de calamidade pública, situações declaradas emergenciais ou situações de pandemias e surtos endêmicos;
V - Atendimento a necessidades urgentes e inadiáveis do consórcio;
VI - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
VII - Realização de auditorias e projetos, estudos técnicos entre outros, execução de serviço determinado ou de obra certa atinente aos objetivos e finalidades sociais da entidade;
VIII - Atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;
VIX - Atividades especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
X - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarida ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço ou mão de obra especifica; o quantitativo de recursos humanos for inferior à demanda excepcional do serviço público; houver paralisação parcial ou suspensão das atividades por empregados públicos, entre outros;
XI - Tarefas eventuais de curta duração em atenção aos objetivos e finalidades do CICENOP, que não excedam a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em permanecendo a necessidade;
XII - Supressão de mão de obra em razão falta de agentes públicos do quadro efetivo do CICENOP, decorrente de aumento sazonal da demanda, durante o período de aumento e respeitando os termos do presente instrumento;
XIII - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas especificas de interesse público;
XIV – atendimento das necessidades emergenciais do CICENOP, dispensando neste caso o processo de seleção.

Parágrafo Primeiro: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo e/ou conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário e edital de contratação.
Parágrafo Segundo: O retorno do empregado titular licenciado ou em gozo de férias ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo estabelecido em edital faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sem fazer jus o empregado contratado a qualquer indenização.

Art. 70 – Poderá ainda haver a contração direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinando e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direita ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o encerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

DAS RECEITAS E RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 71 – A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 72 – O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 73 – Constituem receitas e recursos do Consórcio:
I – Bens móveis, imóveis ou pecúnia recebidos em doação;
II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
III - Tarifas, taxas e remuneração pelos próprios serviços prestados;
IV - Auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
V – Receita de prestação de serviços;
VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base expressa no contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
VII - Saldos de exercício;
VIII - Doações e legados;
IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;
XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;
XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;
XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;
XV – Rendas eventuais.
Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais.
Parágrafo Segundo: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento devidamente especificados ou outras pactuações firmadas com os consorciados;
II – Para subsidiar ou custear convênios ou termos de cooperação firmados pelo consórcio em benefício aos entes consorciados, em atendimento aos objetivos e finalidades da entidade.
II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços individualizados ou contratado a gestão associada de serviços ou bens na forma da lei e das respectivas pactuações;
IV – Na forma do respectivo contrato de rateio;
V – Em outras situações deliberadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de receber transferência de recursos ou bens, aportar valores para fomento dos objetivos e finalidades do Consórcio ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 74 – Os Entes Consorciados, acordam por meio do presente Protocolo de Intenções a realizar repasse financeiro proporcionais para pagamento dos custos de manutenção do consórcio, através de contrato de rateio, em orçamento a ser definido pela entidade anualmente e em percentual estabelecido com base no número de habitantes dos municípios segundo os índices atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
Parágrafo Único: Os custos de manutenção e o valor dos serviços pagos ao Consórcio serão definidos em Assembleia Geral com posterior edição de resolução ou pactuação necessária.

DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Presidente. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 76 – Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os entes consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio, na forma das resoluções a serem estabelecidas ou pactuações e mediante pagamento dos bens e serviços oferecidos.

Art. 77 – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes associados após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 78 – Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 79 – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre o consórcio e os entes consorciados.
Parágrafo Primeiro: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentaria, exceto contratos de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou outros instrumentos.
Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas.
Parágrafo Terceiro: Cada ente consorciado deverá efetuar a previsão de recursos orçamentários suficientes em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, que suportem o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de suspensão e/ou exclusão do consórcio a ser definida pela Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
Parágrafo Quarto: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Parágrafo Quinto: O consórcio poderá valer-se do contrato de rateio para cobrança judicial ou extrajudicial do ente consorciado inadimplente.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 80 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa todas as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta com o consórcio, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo Primeiro: Os contratos de programa serão firmados em total conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie.
Parágrafo Segundo: O ente consorciado é responsável pelos serviços que aderir no contrato de programa sendo que os custos para sua execução deverão estar previstos no orçamento do consorciado.
Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações ou contraprestações eventualmente devidas, especialmente daquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.
Parágrafo Quarto: O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, ou ainda no caso do ente consorciado se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada.
Parágrafo Quinto: Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Art. 81 – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar ou executar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual podendo pactuar ainda a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 82 – O contrato de programa deverá:
I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III - Observar o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie
Parágrafo Único: O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

DO CONTRATO DE GESTÃO OU TERMOS DE PARCERIAS

Art. 83 – O CICENOP poderá firmar contrato de gestão e celebrar termo de parceria, obedecendo sempre as condições e formas descritas nas Leis Federais n°s 9.637/98, 9.649/98, 9.790/1999 e demais legislação aplicadas a espécie.

Parágrafo Primeiro: É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a formalização antecipada de plano de ação das atividades, cronograma financeiro e a existência de respectiva dotação orçamentária, aprovados pela Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: As contratações e aquisições serão precedidas de cotação prévia de preços e realização de licitação, nos termos e modalidades fixadas pela Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 15.608,2007 e execução orçamentária, contábil e fiscal adstrita aos ditames da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000 e outras aplicadas a matéria.

Art. 84 – Os contratos de gestão e os termos de parceria, seus planos de ação das atividades, cronogramas financeiros e respectivas dotações orçamentárias, obedecerão a mesma dinâmica jurídica, econômica, financeira e contábil aplicável ao contrato de rateio e contrato de programa.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 85 – Após a devida subscrição do presente protocolo de intenções e a sua consequente publicação e ratificação por lei por pelo menos 03 dos entes consorciados, o presente instrumento converter-se-á em Contrato de Consórcio Público para todos os fins que se destina, revogando-se, na integra, o anterior contrato de consórcio, bem como todas as eventuais disposições esparsas em sentindo contrário.
Parágrafo Primeiro: A conversão deste protocolo de intenções em Contrato de Consórcio dar-se-á automaticamente apenas com a ratificação de pelo menos 03 dos subscritores, realizada no período de até 02 anos a contar da subscrição.
Parágrafo Segundo: Caso não ocorra ratificação de pelo menos 03 dos subscritores do presente instrumento no prazo de 02 anos, deverá ser convocado Assembleia Geral para tratar sobre o tema, podendo, após deliberação, estabelecer número menor de ratificação dos seus signatários para conversão deste instrumento em contrato de consórcio, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, nos termos da lei 11.107/2005, passando a vigorar em todo caso a deliberação da Assembleia.
Parágrafo Terceiro: A ratificação realizada pelos signatários deste instrumento, após 02 anos de sua subscrição dependerá da decisão de homologação da Assembleia Geral.

DO INGRESSO, RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 86 – Após a subscrição do presente protocolo de intenções, outros entes da Federação poderão vir a compor o Consórcio mediante pedido formal do Chefe do Poder Executivo do ente pretendente, acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 87 – A Assembleia Geral ainda poderá estabelecer como condição para o ingresso de novo ente ao consórcio, o pagamento de taxa de ingresso em valores a serem apurados mediante cálculo que leve em consideração o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação da entidade já estabelecida, assim como seus programas e bens

patrimoniais já constituídos, sendo que o valor eventualmente cobrado deverá ser revertido em benefício de todos os consorciados.

Art. 88 – O ente consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo do CICENOP, desde que discipline a matéria por lei e comunique essa intenção por meio de ato formal de seu chefe do poder executivo em Assembleia Geral que deliberara sobre o tema, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os entes consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si para continuidade da atuação do consórcio.

Art. 89 – A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou Estatuto Social será feita por critério, julgamento e decisão da Assembleia Geral, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo Primeiro: Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral na pessoa do Presidente da Entidade, sendo facultativa a concessão de efeito suspensivo ao pedido, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral terá o prazo de 60 dias para julgar o pedido de reconsideração, do qual não caberá mais recursos.
Parágrafo Terceiro: Além dos motivos dispostos no *caput*, entre outros que vierem a ser estabelecidos por critério, julgamento e decisão da Assembleia Geral, ainda será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:
I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos e finalidades;
II – Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;
III –Infringir disposição da Lei, deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, das Resoluções ou das deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
IV – Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;
V – Que após notificado, não regularizar os débitos de qualquer natureza juntos o Consórcio no mesmo exercício da execução da despesa ou nos termos da pactuação amigável firmada entre consórcio e ente consorciado devedor, desde que aprovado em Assembleia Geral.
VI – Descumprir as deliberações da Assembleia Geral que é vinculativa a todos os entes consorciados;
VII – Sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição ou ingresso em outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CICENOP.
Parágrafo Terceiro: Antes da decisão final de exclusão do consorciado, a Assembleia geral poderá deliberar pela suspensão do ente consorciado infrator de utilizar os serviços oferecidos pelo consórcio ou por ele incorporados, por prazo a ser definido e justificado pela própria Assembleia, sendo totalmente facultativa a referida deliberação.

Art. 90 – O Consórcio será extinto por proposta aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, sendo vedado neste caso o voto por procuração, e, ainda, deverá ser ratificada mediante

Página 42 de 50

lei por todos os entes consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer divisões do Consórcio, inclusive em Assembleia Geral, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste instrumento, Estatuto Social ou outro regramento interno do CICENOP.

Art. 92 – Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio e dos demais instrumentos que justifiquem a obrigação assumida, para promover ação judicial de cobrança em face do ente consorciado inadimplente.
Parágrafo Único: Caso o ente consorciado já notificado para regularizar sua inadimplência de qualquer natureza junto ao consórcio não o faça no prazo estabelecido na notificação, antes de aplicar qualquer pena ou adotar qualquer medida, o CICENOP fica facultado a celebrar acordo amigável junto ao ente inadimplente, para prorrogação ou parcelamento da obrigação, sendo responsabilidade do ente consorciado a observância de sua respectiva legislação para celebração do instrumento.

Art. 93 – O consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações rotineiras, desde que atenda os padrões necessários.
Parágrafo Único: Uma vez implantado o Diário Oficial Eletrônico, o mesmo se constituirá em novo e formal veículo oficial de publicação do CICENOP para todos os termos, desde que devidamente deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 94 – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deu causa à obrigação.
Parágrafo Único: Fica facultado ao consórcio a celebração de acordo amigável com ente consorciado que deu causa a eventual obrigação em desfavor da entidade ou que foi exclusivamente beneficiado por ela e não realizou o devido pagamento, visando a quitação do regresso aos cofres do consórcio.

Art. 95 – Nenhum ente consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo se em benefício exclusivo de algum ente consorciado, mas responderão diretamente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Contrato de Rateio ou outros instrumentos ou decisão da Assembleia Geral, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos e finalidades da entidade.

Art. 96 – O Consórcio poderá filiar-se ou conveniar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos e finalidades.

Página 43 de 50

Art. 97 – Os membros das unidades de direção, chefia, assessoria jurídica, administração e execução das atividades do Consórcio não responderão pessoal e/ou solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade nos termos da lei, salvo no caso de comprovação de dolo.

Art. 98 – Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão resolvidos com base nas deliberações da Assembleia Geral, instância máxima do consórcio.

Art. 99 – Fica ratificado até a presente data, todos os atos praticados pelo Consórcio com base nos antigos Protocolos de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e demais normativos internos da Entidade.

Art. 100 – Eventuais modificações, atualizações ou adaptações não previstas neste Protocolo de Intenções, mas que se fizerem necessárias no futuro, processar-se-ão, a depender do caso, por aditivo e/ou alterações do Estatuto Social, regimentos e demais regramentos, após a devida publicação de resolução com tal finalidade e aprovação da Assembleia Geral a depender do caso, sendo desnecessária a adaptação do presente instrumento, salvo quando a matéria em questão for de exclusiva competência do Protocolo de Intenções ou Contrato De Consórcio.

Art. 101 – A presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO** do Protocolo de Intenções do Consórcio, que converter-se-á automaticamente em todos seus termos, em contrato de consórcio público da entidade com a ratificação por lei de pelo menos 03 dos entes consorciados, entrará em vigor, para todos os seus efeitos, com a subscrição de todos os signatários e a partir da data de sua publicação, revogando-se, a partir de então, todos os antigos protocolos de intenção da entidade, bem como qualquer outra disposição em sentido contrário ao presente instrumento.

Art. 102 – Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir em decorrência do presente instrumento.

Protocolo de Intenções **ratificado, alterado, consolidado, uniformizado** e **aprovado** em 50 (cinquenta) laudas, na Assembleia Geral do Consórcio realizada em 03 de dezembro de 2021.

Cianorte (PR), 03 de dezembro de 2021.

Município de Cianorte
Prefeito Municipal

Município de Cidade Gaúcha
Prefeito Municipal

Município de Guaporema
Prefeito Municipal

Página 44 de 50

Município de Japurá
Prefeito Municipal

Município de Indianópolis
Prefeito Municipal

Município de Jussara
Prefeito Municipal

Município de Rondon
Prefeito Municipal

Município de S. Manoel do Paraná Prefeito Municipal

Município de São Tomé
Prefeito Municipal

Município de Tapejara
Prefeito Municipal

Município de Tuneiras do Oeste
Prefeito Municipal

Página 45 de 50

Anexo I

Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho, simbologias e remuneração.

Denominação do Cargo/Carga Horária	Requisitos de provimento	Qtd	Simbolo	Vencimentos
Secretário Executivo / 40h	Ensino Superior Completo e experiência em gestão pública	1	CC1 FGG1	R$ 10.245,44 R$ 6.147,26
Diretor Administrativo e Financeiro / 40h	Ensino Superior Completo na área de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito	1	CC2 FGG2	R$ 6.980,20 R$ 3.141,09
Diretor de Promoção à Saúde e Assistência Social / 40h	Ensino Superior Completo na área de Saúde ou Assistência Social	1	CC2 FGG2	R$ 6.980,20 R$ 3.141,09
Diretor de Gestão Ambiental, Inspeção e Fiscalização Sanitária / 40h	Ensino Superior Completo na área Ambiental ou Sanitária	1	CC2 FGG2	R$ 6.980,20 R$ 3.141,09
Diretor de Programas Residuais / 40h	Ensino Superior Completo	1	CC2 FGG2	R$ 6.980,20 R$ 3.141,09
Coordenador Jurídico / 20h	Ensino superior completo na área de Direito	1	CC2 FGG2	R$ 6.980,20 R$ 3.141,09
Controlador Interno / 40h	Ensino Superior ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Direito ou Administração	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Ouvidor Geral / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão Administrativa / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão de Compras e Licitações / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo e experiência comprovada em compras ou licitações	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão de Enfermagem / 40h	Ensino Superior ou Técnico Completo em Enfermagem	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão Farmacêutica / 40h	Ensino Superior ou técnico Completo habilitado ao exercício de Farmácia	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão Financeira / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Economia ou Administração	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão Médica / 20h	Ensino Superior Completo em Medicina	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe da Divisão Odontológica /40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo em Odontologia	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57

Página 46 de 50

Chefe da Gestão Ambiental e Inspeção e Fiscalização Sanitária / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área Ambiental ou Sanitária	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Chefe de Programas Residuais / 40h	Ensino Superior Ou Técnico	1	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Assessor Jurídico / 20h	Ensino Superior Ou Técnico em Direito ou serviços Jurídicos	2	CC3 FGG3	R$ 5.198,57 R$ 2.523,57
Assessor Farmacêutico / 40h	Ensino Médio Completo	1	CC4 FCG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38
Assessor de Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo	2	CC4 FCG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38
Assessor Odontológico / 40h	Ensino Médio Completo	2	CC4 FGG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38
Assessor de Programas / 40h	Ensino Médio Completo	4	CC4 FGG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38
Assessor Executivo / 40h	Ensino Médio Completo	4	CC4 FGG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38
Assessor de Imprensa / 40h	Ensino Médio Completo	1	CC4 FGG4	R$ 1.978,36 R$ 960,38

- As titulações exigidas a serem apresentadas para cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.

Página 47 de 50

Anexo II

Tabela de Empregos Públicos/carga horária do quadro permanente e efetivo de funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, contratados por meio de aprovação em concurso público nos termos da lei, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração.

Denominação do Emprego / Carga Horária	Requisitos de provimento	Qtd	Vencimentos
Advogado / 20h	Ensino Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe	2	R$ 5.041,82
Assistente Administrativo / 40h	Ensino Médio Completo	15	R$ 1.978,35
Assistente de Licitação e Fatura / 40h	Ensino Superior Completo nas áreas de Gestão Pública, Administração, Contabilidade ou Direito	2	R$ 3.050,68
Assistente Social / 20h	Ensino Superior Completo em Assistência Social com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Auxiliar de Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo	5	R$ 1.778,42
Auxiliar de Farmácia / 40h	Ensino Médio Completo	2	R$ 1.778,42
Auxiliar em Saúde Bucal / 40h	Ensino Médio Completo	2	R$ 1.778,42
Auxiliar de Serviços Gerais / 40h	Ensino Fundamental Completo	5	R$ 1.252,19
Biólogo / 20h	Ensino Superior Completo na área de biologia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Bioquímico / 20h	Ensino Superior Completo na área bioquímica com registro no Conselho de Classe	3	R$ 2.232,38
Cirurgião Dentista / 20h	Ensino Superior Completo em Odontologia com Especialidade e registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Contador / 40h	Ensino Superior Completo na área de Contabilidade com registro no Conselho de Classe	4	R$ 5.301,92

Página 48 de 50

Dentista / 20h	Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Enfermeiro / 20h	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Enfermeiro / 40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe	2	R$ 4.464,77
Engenheiro Agrônomo / 20h	Ensino Superior Completo na área de Agronomia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Engenheiro Ambiental / 20h	Ensino Superior Completo na área de Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Engenheiro Civil / 20h	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Engenheiro Sanitarista / 20h	Ensino Superior Completo na área de Engenharia Sanitária com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Farmacêutico / 40h	Ensino Superior Completo na área de Farmácia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 4.464,77
Fisioterapeuta / 20h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Fonoaudiólogo / 20h	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Geógrafo / 20h	Ensino Superior Completo na área de Geografia	2	R$ 2.226,53
Médico Especialista / 10h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialidade e registro no Conselho de Classe	10	R$ 4.611,00
Médico Veterinário / 20h	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17
Motorista / 40h	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"	2	R$ 1.567,11
Nutricionista / 20h	Ensino Superior Completo em nutrição com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38

Página 49 de 50

Psicólogo / 20h	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 2.232,38
Técnico de Gestão de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R$ 1.978,35
Técnico de Programa de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R$ 1.978,35
Técnico em Contabilidade / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 1.978,35
Técnico em Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	5	R$ 1.978,35
Técnico em Saneamento / 40 h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 1.978,35
Técnico em Saúde bucal / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 1.978,35
Terapeuta Ocupacional / 20h	Ensino Superior Completo na área de Terapia Ocupacional	2	R$ 2.232,38
Zootecnista / 20h	Ensino Superior Completo em Zootecnia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.363,17

- As titulações exigidas a serem apresentadas para cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.

Página 50 de 50

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.931/0001-47 - www.ciscenop.com.br

1

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - 01/2020

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviços no ano de 2022.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos 2022, anexo VII do CISCENOP. (www.ciscenop.com.br).
Dotação Orçamentária: Manutenção do Departamento de Saúde e Assistência Social: 02.001.10.301.0001.2001 Material de Consumo: 3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00
Vigência: Janeiro/2022 à Dezembro/2022
Data da Emissão das Ordens de Serviços: Janeiro/2022
Foro: Cianorte – Paraná.

CONTRATO	CNPJ	EMPRESA CONTRATADA
228	26.909.670/0001-19	ORTOPEDICA CIANORTE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Cianorte-Pr, 11de janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original assinado no processo

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - CIANORTE Pr

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS
ANO BASE 2021

Declaramos que o município de Japurá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cianorte:

1- (X) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.

2- ( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

3- ( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	Nº de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	Transporte escolar suspenso - COVID 19	----------	( ) sim ( ) não
2º bimestre	Transporte escolar suspenso - COVID 19	----------	( ) sim ( ) não
3º bimestre	Não houve faltas no bimestre	----------	( ) sim ( ) não
4º bimestre	Não houve faltas no bimestre	----------	( ) sim ( ) não
5º bimestre	Não houve faltas no bimestre	----------	( ) sim ( ) não
Total ano	----------	----------	----------

Cianorte, 22 de dezembro de 2021.

Observações: * No início do ano letivo os serviços de transportes escolar foram suspensos por conta da pandemia de COVID-19 e da aplicação de aulas online, a media em que os alunos usuários retomaram ao ensino presencial os serviços foram prontamente retomados. Desta forma, os serviços de transporte escolar iniciaram-se no dia 16/06/2021.

Renato Pallaro Bonilha
Transporte Escolar / NRE Cianorte
RG: 5.991.496-0 / CPF: 050.269.879-90

De acordo.

Emerson Tolentino de Matos
Chefe do NRE de Cianorte
RG: 5.974.831-9 / CPF 696.079.909-00

Rua Guararapes, 171, Zona 1, Bairro Centro | Cianorte/PR | CEP 87.200-000 | Fone: (44) 3619-8100 www.educacao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2022

SUMULA: Concede recomposição salarial aos servidores públicos suspensa pela Lei Municipal nº 988/2021 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, GILBERTO CASTIGLIONI, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei APROVADA pela Câmara Municipal da Cidade de Guaporema:

Art. 1º. Fica concedida recomposição salarial de 4,30% estabelecida na Lei Municipal nº 957/2020 e 4,52% concedida pela Lei Municipal nº 976/2021, aos servidores públicos municipais, detentores de cargos em provimento efetivo, cargos em comissão, pensionistas e empregados públicos suspensa pela Lei Municipal nº 988/2021, Lei esta que suspendeu a recomposição salarial em razão à decisão do STF ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525, que declarou constitucional a vedação de concessão de qualquer reajuste, revisão, ou majoração de verba salarial ao funcionalismo público, durante a vigência da lei complementar n 173/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Lei Municipal nº 1001/2022.

Ementa: Fixa salário para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaporema – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná APROVOU, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, e eu, Gilberto Castiglioni - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar o valor de 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaporema, a partir de 1º/01/2022.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois. (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1006/2022

Ementa: Dispõe sobre a Concessão da Recomposição Monetária do Subsídio dos Assessores e Secretários do Município de Guaporema e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná no uso de sua iniciativa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, propôs e aprovou e eu Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Recomposição Monetária dos Subsídios fixados para os Assessores e Secretários do Município de Guaporema-PR a partir de 1º/01/2022, na ordem de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) referentes as percas salariais do período de Janeiro a Dezembro de 2021.

§ 1º - O percentual citado compreende a Recomposição Monetária, de conformidade com IPCA acumulado no ano de 2021 (janeiro a dezembro de 2021).

§ 2º - A Recomposição Monetária recairá sobre o Subsidio dos Assessores no montante de R$ 5.386,17 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) passando ao montante de R$ 5.928,01 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e um centavos) e dos Secretários de R$ 4.748,17 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) passando a R$ 5.225,83 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - O índice indicado que compõe o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) esta discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022.

Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Anexo I da Lei

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– **IPCA**

Fonte: www.ibge.gov.br

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2021	0,73	10,0611	**10,0611**
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Fev/2021	0,86	1,1122	5,1953
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1005/2022

Ementa: Dispõe sobre a Concessão da Recomposição Monetária do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guaporema – PR, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná no uso de sua iniciativa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, propôs e aprovou e eu Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Recomposição Monetária dos Subsídios fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guaporema-PR a partir de 1º/01/2022, na ordem de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) referentes as percas salariais do período de Janeiro a Dezembro de 2021.

§ 1º - O percentual citado compreende a Recomposição Monetária, de conformidade com IPCA acumulado no ano de 2021 (janeiro a dezembro de 2021).

§ 2º - A Recomposição Monetária recairá sobre o Subsidio do Prefeito no montante de R$ 15.078,42 (quinze mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) passando ao montante de R$ 16.595,30 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), do Vice-Prefeito de R$ 4.071,17 (quatro mil, setenta e um reais e dezessete centavos) passando a R$ 4.480,72 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - O índice indicado que compõe o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) esta discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022.

Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Anexo I da Lei

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– **IPCA**

Fonte: www.ibge.gov.br

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2021	0,73	10,0611	**10,0611**
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Fev/2021	0,86	1,1122	5,1953
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1004/2022

Ementa: Dispõe sobre a Concessão da Recomposição Monetária do Subsídio dos Vereadores e Presidente do Legislativo Municipal DE Guaporema e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná no uso de sua iniciativa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, propôs e aprovou e eu Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Recomposição Monetária dos Subsídios fixados para o Vereadores e Presidente do Legislativo do Município de Guaporema-PR a partir de 1º/01/2022, na ordem de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) referentes as percas salariais do período de Janeiro a Dezembro de 2021.

§ 1º - O percentual citado compreende a Recomposição Monetária, de conformidade com IPCA acumulado no ano de 2021 (janeiro a dezembro de 2021).

§ 2º - A Recomposição Monetária recairá sobre o Subsidio dos Vereadores no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) passando ao montante de R$ 3,301,80 (três mil, trezentos e um reais e oitenta centavos), do Presidente de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) passando a R$ 4.182,28 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - O índice indicado que compõe o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) esta discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022.

Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Anexo I da Lei

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– **IPCA**

Fonte: www.ibge.gov.br

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2021	0,73	10,0611	**10,0611**
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Fev/2021	0,86	1,1122	5,1953
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2022

Ementa: Autoriza o pagamento dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo, Assessores e Secretários, do Município de Guaporema-PR que encontravam-se SUSPENSOS pela Lei Municipal nº 990/2021 de 29 de Setembro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná no uso de sua iniciativa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, propôs e aprovou e eu Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

RESOLVO:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo, Assessores e Secretários, do Município de Guaporema-PR, pelas através das Leis Municipais nº 965/2020, 966/2020 e 967/2020, os quais encontravam-se SUSPENSOS até 31 de Dezembro de 2021, por força da Lei Municipal nº 990/2021 de 29 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 44 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022-PMJ

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
LOCADOR: LOURIVAL AFONSO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 486.901.399-15, e portador do R.G sob nº 3.184.298-0
OBJETO: Locação de um imóvel para atender uma família carente no período de 06 (seis) meses. Imóvel, com uma área construída de 56,00 m², localizado na Rua Alvares Cabral, nº 249, Centro, desta cidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 01/2022.
VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo pagos em 6 (seis) parcelas de R$ 700,00 (setecentos reais)mensais.
VALIDADE: até 11 de julho de 2022.

Jussara-Pr. 11 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

COMUNICADO

O Pregoeiro do Município de Jussara, no uso de suas atribuições, vem COMUNICAR aos interessados na licitação sob modalidade de **Pregão Presencial nº 91/2021-PMJ**, cujo objeto é a **futura e eventual aquisição de uniforme escolar de inverno e verão destinados aos alunos da rede municipal de ensino e camisetas para os alunos que participam do programa PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas**, que a sessão pública para **análise das amostras e laudos dos lotes 01, 02 e 03** apresentadas pela empresa CONFECÇÕES L.C. EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.430.460/0001-24, acontecerá na data de **13 de JANEIRO de 2022, às 09:00 horas**, no Diretório de Licitações do Paço Municipal.

Jussara-Pr., 11 de Janeiro de 2022

Éder A. M. Marques
Pregoeiro

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 01/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 01/2022, para contratar a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MARTINS EIRELI - EPP , CNPJ 41.658.979/0001-77, objetivando a aquisição de 750 litros de gasolina para locomoção do veículo prisma GM, ano 2015, placa AZX – 5409, pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, com o valor global de R$ 4.815,00 (quatro mil, oitocentos e quinze reais).
Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 11 de janeiro de 2022

Marcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 3628- 0921 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: jussaraprev2@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 5.887/2022

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.829 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
5	15	002	0412200252049	1001	Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência - JUSSARAPREV	3.3.90.30	4.000,00
TOTAL.....							4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
7	15	002	0412200252049	1001	Manutenção Administrativa do Instituto de Previdência - JUSSARAPREV	3.3.90.35	4.000,00
TOTAL.....							4.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2022 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 11 de janeiro de 2022.

Original assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Lei Municipal nº 1002/2022.

Ementa: Concede recomposição salarial, aos servidores Publico Municipais detentores de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão, bem como, aos pensionistas e aos empregados públicos do Município de Guaporema – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná APROVOU, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, e eu, Gilberto Castiglioni - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão e aos pensionistas, indistintamente, a partir de 1º/01/2022, em percentual correspondente a 10,06% (dez, virgula e zero seis por cento) referente a perca salariais do período de Janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica igualmente reajustado o salário dos empregados públicos do Município de Guaporema, na mesma data e no mesmo percentual disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois. (11/01/2022).

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrevente
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 008 TERMO 026807

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.807

Faço saber que pretendem CONVERTER A UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, sendo o regime de Comunhão Parcial de Bens os contraentes:
ALEXANDRE PALARO BELUCO, de nacionalidade brasileiro, Caixa, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 17 de fevereiro de 1992, residente e domiciliado à Rua Vicente Campanholi, 708, Residencial Veneza, em Cianorte-PR, CEP: 87.203-024, , filho de JOSÉ ALTAIR BELUCO e de MARILDA SUELI PALARO BELUCO; e
PRISCILA SANTIAGO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, analista comercial, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 30 de dezembro de 1986, residente e domiciliada à Rua Vicente Campanholi, 708, Residencial Veneza, em Cianorte-PR, CEP: 87.203-024, , filha de JOÃO CORRÊA DA SILVA e de ELVIRA SANTIAGO DA SILVA.
Os contraentes coabitam desde 06 de abril de 2018, e pretendem continuar juntos, com firme vontade de constituirem família e legalizar sua situação.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 21 de dezembro de 2021.

CIANORTE-PR, 21 de dezembro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.590/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **ROBSON MINSÃO NASCIMENTO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 09/06/2019 a 08/06/2020, sendo a 2ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 17/01/2022 a 31/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.600/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **DALVA APARECIDA MORETTI BACCULE**, referente ao período de trabalho compreendido entre 07/10/2019 a 06/10/2020, sendo a 2ª parcela, para serem gozadas entre os dias 12/01/2022 a 21/01/2022, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.591/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **ELTON CRISTIANO CEICENTO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 20/04/2020 a 19/04/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 17/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.615/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **EUDALIA DE SOUZA BARBOSA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2022, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 17/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.612/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **JUCIMARCOS POLPETA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 07/08/2020 a 06/08/2021, sendo a 2ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 17/01/2022 a 31/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.583/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **LAERCIO SIMIAO DIAS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/12/2017 a 30/11/2018, sendo a 2ª parcela, para serem gozadas entre os dias 10/01/2022 a 19/01/2022, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.596/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **LEONARDO STTOCO MANZOTTI**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2020 a 31/01/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 17/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.607/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **LIDIA STEFANUTO MANSOTI**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2020 a 09/02/2021, sendo a 2ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 17/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.603/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **MARCELO ANTONIO FOGANHOLO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo a 2ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 05/01/2022 a 24/01/2022, totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.582/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **MARLON FELIPPE ANTONIO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 04/07/2019 a 03/07/2020, sendo a 2ª e última parcela e referente ao período de trabalho compreendido entre 04/07/2020 a 03/07/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 01/02/2022 a 25/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.575/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **MARTA MARQUES ROCHA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 17/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.597/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **SANDRA AMORIM PAZINI MENEGUEL**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2020, sendo a 2ª e última parcela e referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022, totalizando 30 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.610/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **SIRLENE ARCOVERDE ALBUQUERQUE**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2020 a 09/02/2021, sendo a 2ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 03/01/2020 a 07/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.578/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **TANIA MARA JULIANI POLPETA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2020 a 31/05/2021, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 10/01/2022 a 29/01/2022, totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.611/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ALECSANDRA BISPO DOS SANTOS VECHI**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, para serem gozadas entre os dias 06/01/2022 a 04/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.584/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ANDRESSA KAROLINE MENDES**, referente ao período de trabalho compreendido entre 07/08/2020 a 06/08/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.577/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2022, para serem gozadas entre os dias 20/01/2022 a 18/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.608/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **ILSON FRANCISCO CABRAL**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/12/2020 A 09/12/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.604/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **CARDOLINA APARECIDA DOS SANTOS REIS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 29/12/2019 a 28/12/2020, para serem gozadas entre os dias 10/01/2022 a 08/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.601/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **CLAUDIANA RAQUEL DE AGUILAR**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2020 a 31/05/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.579/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ELIZETE NUNES BESSA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 21/06/2018 a 20/06/2019, para serem gozadas entre os dias 10/01/2022 a 08/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.585/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **GLAUCIELI SERRATO DUTRA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.586/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **GLEICELAINE DE LIMA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.598/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **IVONE MARIA DA SILVA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 13/04/2020 a 12/04/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.576/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **JOÃO DA SILVA PINHEIRO** referente ao período de trabalho compreendido entre 03/01/2021 a 02/01/2022, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.603/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **JOSE ANTONIO DE AGUILAR**, referente ao período de trabalho compreendido entre 05/01/2021 a 04/01/2022, para serem gozadas entre os dias 05/01/2022 a 03/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.588/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **JULIO CESAR DE SOUZA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 07/08/2020 a 06/08/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.599/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **KARINE STTOCO NASCIMENTO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 09/01/2021 a 08/01/2022, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.594/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **LAERTE INACIO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/09/2019 a 31/08/2020, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.613/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **LUCIA APARECIDA DOS SANTOS SONA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 16/03/2020 a 15/03/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.581/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **LUCILAINE CRISELI DE MELO ARMACOLLO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, para serem gozadas entre os dias 25/01/2022 a 23/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.589/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **LUZIA APARECIDA ORTIS FULGENCIO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.609/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a conselheira tutelar **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 12/06/2020 a 11/06/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.587/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **MILTON MUNIZ NETO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/11/2020 a 31/10/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.595/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **NERCI DONIZETI SILVERIO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.616/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **PAULO CESAR RADDI**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/03/2015 a 29/02/2016, para serem gozadas entre os dias 31/12/2021 a 29/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.605/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **PAULO AUGUSTO GOYA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.606/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **PAULO AUGUSTO GOYA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 18/11/2019 a 17/11/2020, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.602/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ROSANE CRISTINA PIEDADE**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2020 a 31/05/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.614/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ROSELI APARECIDA QUEIROZ**, referente ao período de trabalho compreendido entre 23/12/2020 a 22/12/2021, para serem gozadas entre os dias 02/01/2022 a 31/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 06/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.593/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **SUELI DIAS DOS SANTOS MINSAO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 14/03/2020 a 13/03/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.592/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **VANESSA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 13/04/2020 a 13/04/2021, para serem gozadas entre os dias 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 05/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.619/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Municipal **MANOEL ANTONIO BRIGANO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2020 a 31/05/2021, para serem gozadas entre os dias 10/01/2022 a 08/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 11/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.620/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ROSIMARI VITORIA PASSINHO PIMENTEL SILVA**, referente ao período de trabalho compreendido entre 14/03/2020 a 13/03/2021, para serem gozadas entre os dias 04/01/2022 a 02/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 11/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.618/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **PAULO ANGELO LOURENÇO DOS SANTOS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2019 a 31/05/2020, sendo a 3ª e última parcela, para serem gozadas entre os dias 17/01/2022 a 26/01/2022, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 11/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.621/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 08/07/2019 a 07/07/2020, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 17/01/2022 a 31/01/2022, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 11/01/2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2.570/2022

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei complementar nº. 030/2021 de 27/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Fica NOMEADA, Diretoria Executiva do Fundo de Previdência do Município de São Tomé – FUNPREST, com base no artigo 41 da Lei complementar nº. 030/2021 de 27/12/2021, composta conforme segue:

I - Diretor Presidente – Marta Marques Rocha;

II - Diretor Financeiro – Gean Aparecido Oliveira Dias;

III - Diretor de Benefícios – Laércio Simião Dias;

IV – Diretor Jurídico – Carlos Eduardo Foganholo.

Art. 2º – A Diretoria Executiva terá mandato para exercício por um período de 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 030/2021 de 27 de 27/12/2021.

Art. 3º –Fica garantido a Diretoria Executiva o previsto no artigo 51, da Lei complementar nº. 030/2021 de 27/12/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

PROCESSO Nº 01/2022
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 42.422.253/0001-01, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, CONFORME PROJETO BÁSICO, ANEXO AO PROCESSO., com valor global de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em favor de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A., inscrito no CNPJ nº 42.422.253/0001-01. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 25.

São Tomé, 10 de janeiro de 2022

CARLOS EDUARDO FOGANHOLO
Diretor/Presidente